

Processo : **2014/50761-9** Autuação: 03/04/2014
Responsável/ Interessado : PEDRO FERREIRA DE ARAUJO
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0322

Belém, E. P.
Ref. 06

ET ADITIVOS SEOP Nº 019/2010, R\$ 13.333,33
Volume : 1/1
Procedência : ASSOCIAÇÃO CREATIVA DE MICROS
PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA
COMUNIDADE NOVO JAUARÁ

Dr. Patrick

5º PROCURADOR

VIG. 31/12/2012

Exp. 2015/03809-1, fls. 04 a 37.
C. Audiência N: 111-A, B/16, fls.
C. Citação N: 168/16, fls.
Exp: 2016/02167-3 fls. 52/77
Exp: 2016/02176-4 fls. 78/79
D. Citação nº 255-A, B/17-fls

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 56.922 de 17.08.2017
Ofício Nº 02543/37, 2544/17 de 18.09.2017
D. Ofício Nº 33, 454 de 08.09.2017
Processos Anexados _____

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 019/2010 PROCESSO / CP : Nº 126946
ASSINATURA : 01/07/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 01/07/2010
TÉRMINO VIG. : 31/12/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 02/03/2013
OBJETO : Construção de uma Quadra de Esporte na Comunidade São Pedro, no Município de Aurora do Pará.

PARTES ENVOLVIDAS: SEOP e ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICRO PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ.

CNPJ : 06.190.463/0001-40

VALOR TOTAL (R\$) : 13.333,33 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.)

RESPONSÁVEL (IS) : Pedro Ferreira de Araujo. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : 5 CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : 350558 OBJETO : Prorrogação de Prazo.

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 17/03/2014.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 17/03/2014

José Xerfan Neto
Mat. 0101017

DATA: 31/03/2014.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :

DATA: 31 / 03 / 2014

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 31 / 03 / 2014

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

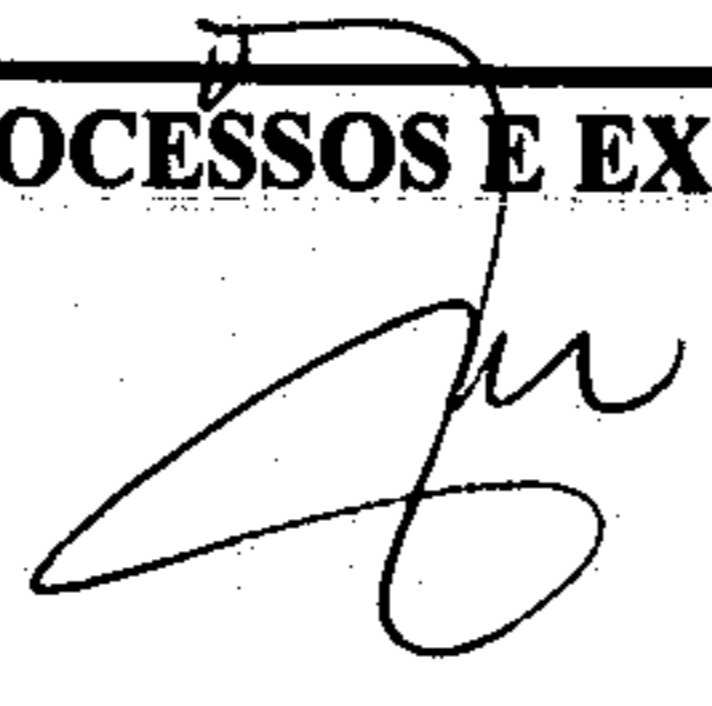
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0324
TCE-PA
02
SPE-DIO

4ª CCG

Em, 07 de Abril de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



0325

As servida
Edemaldo Lopes pl
solicitar documentos
as moldes Regimentais
pl instruir o presente
feito.

em 12/03/2015

[Handwritten signature]



TCE-PA
037
0326

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 4º CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0720 - Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 00.796/2015- 4ª CCG/SECEX

Belém, 31 de março de 2015

À Sua Excelência a Senhora

NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP
Travessa do Chaco, nº 2.158 - Marco
66.093-542 - BELÉM/PA

Assunto: Convênio nº 019/2010-SEOP

Senhora Secretária,

SEDOP
PROTOCOLO
Recebi em, 01/04/2015 ✓
As 10:50h
[Assinatura]

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-MLLO Nº. 01-TCE/PA, de 01/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013 e com o objetivo de instruir o processo nº 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas do convênio nº. 019/2010, firmado à época, entre a Secretaria de Estado de Obras Pública-SEOP e a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauará, solicitamos encaminhar no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as seguintes documentações:

- 1) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- 2) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- 3) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- 4) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- 5) Comprovante de repasse dos recursos;
- 6) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- 7) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo

0327

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do Exp. 2015/03809-1 de

fs. 04 a 37

Belém, 28/04/15

[Handwritten Signature]

Matrícula nº 0101032

[Handwritten Signature]



SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP



Ofício nº662/2015-GAB/ASFIN/CPC/SEDOP

Belém, 13 de abril de 2015.

Ao Senhor
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré
CEP 66.035-190 - Belém – Pará

Assunto: Resposta ao Ofício nº00.796/2015-4ªCCG/SECEX.

Senhor Secretário,

Honrada ao cumprimentá-lo, em resposta ao ofício nº00.796/2015-4ªCCG/SEDEX de 31/03/2015, protocolado nesta SEDOP em 07/04/2015, encaminhamos os documentos solicitados referente ao Convênio nº019/2010, firmado entre a SEOP e a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtores Rurais da Comunidade Novo Jauara:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos;
- Cópia da publicação do extrato do termo de Convênio e dos Aditivos;
- Plano de Trabalho;
- NE, NL e OB;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, assinado pelo fiscal;

Informamos que o valor do Convênio foi de R\$ 40.000,00, no entanto, a SEOP só repassou R\$ 13.333,33 a Associação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PROTÓCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEDOP - Secretaria do Estado de
Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Nº: 20151 355475
14/04/2015 - Resilva
Protoc...

NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas SEDOP

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 14150761-9
Localizada 4ª CCG
Em, 14/04/15.

C10

0329

A 4000
Em 14/04/2014


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



0330



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
GABINETE DO SECRETÁRIO



CONVÊNIO N.º 19/2010.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM ENCARGOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PÚBLICAS E ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE
MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS
RURIS DA COMUNIDADE NOVO
JAUARA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
QUADRA POLI-ESPORTIVA NA
COMUNIDADE SÃO PEDRO, NO
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ,
CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, órgão com sede na Travessa do Chaco, n.º 2158, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 05.054.911/0001-15, doravante denominada SEOP, representada por seu titular, o Exmo. Sr. Secretário, KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, brasileiro, portador de carteira da identidade n.º 8998-D CREA/PA e do cartão de identificação do contribuinte (CIC/MF) n.º 184.240.662-00, domiciliado e residente neste Estado e a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, com sede localizada na Comunidade Novo Jauara, Rodovia PA 252, Km 20, no Município de Aurora do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.463/0001-40, representado por seu Presidente, PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, portador do cartão de identificação do Contribuinte (CIC/MF) n.º 288.202.072-49, residente na Comunidade São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, no seu artigo 29, inciso I, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o interesse da SEOP e da ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA de executarem a construção de quadra poli-esportiva na Comunidade São Pedro, localizada no Município de Aurora do Pará;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente convênio de cooperação, com fundamento na Lei n.º 8666/93, de 26/06/1993 e Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Heraldo B. Aguiar Grana
Gerente do Núcleo Jurídico
045-PA 1.026 R-55
SEOP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
GABINETE DO SECRETÁRIO



0331

O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros e estabelecer as bases gerais de mútua cooperação econômica e financeira entre SEOP e ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, para a construção de uma quadra poli-esportiva na Comunidade São Pedro, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o projeto, as especificações e as planilhas que passam a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONVENIENTES:

I – Constituem obrigações da SEOP:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em uma parcela, a ser liberada após a publicação do referido Convênio;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- c) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar as etapas e ações relativas à execução deste Convênio;
- e) Designar nominalmente o Arquiteto Edilson Silva dos Santos, para, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para a consecução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços, após o aceite da SEOP e da ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, à empresa a ser contratada, na forma estabelecida em contrato;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

Handwritten signature
Gerente do Núcleo Jurídico
GAB-PA 1.026 H-65
SEOP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
GABINETE DO SECRETÁRIO

0332



OAB-PA
e
07

- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se por todas as ações necessárias para assegurar a implantação do empreendimento;
- g) Movimentar os recursos financeiros liberados em conta específica vinculada ao Convênio;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins estabelecidos no Convênio;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Será realizado por funcionários da SEOP e da ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA o acompanhamento e a fiscalização técnica durante a execução dos trabalhos que serão desenvolvidos pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES X

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, desde que aceitas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado em uma única parcela, após a publicação do presente instrumento, de acordo com o projeto, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Roberto D. Aguiar Garcia
Gerente do Núcleo Jurídico
OAB-PA 1.926 H-65
SEOP

TCE PA
0

0333



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
GABINETE DO SECRETÁRIO



Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 22101 04122 1225 1695 445051-0101, com fonte do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos orçamentários será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a parcela será liberada no momento da publicação do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA transferir os recursos vinculados ao convênio a qualquer órgão e /ou conta não vinculada ao Convênio, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam qualquer das hipóteses previstas no art. 8º, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA prestará contas dos recursos recebidos diretamente ao TCE, com a apresentação de relatório final da aplicação dos recursos liberados, juntamente com o demonstrativo consolidado da posição de dispêndios, encaminhando à SEOP a cópia desta prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Marcelo B. Aguiar Graça
Chefe do Núcleo Jurídico
OAB-PA 1.926 H-65
SEOP

CE-PA
09
12

0334



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
GABINETE DO SECRETÁRIO**



O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, sendo que as despesas para tal fim serão custeadas pela SEOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Belém – PA com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

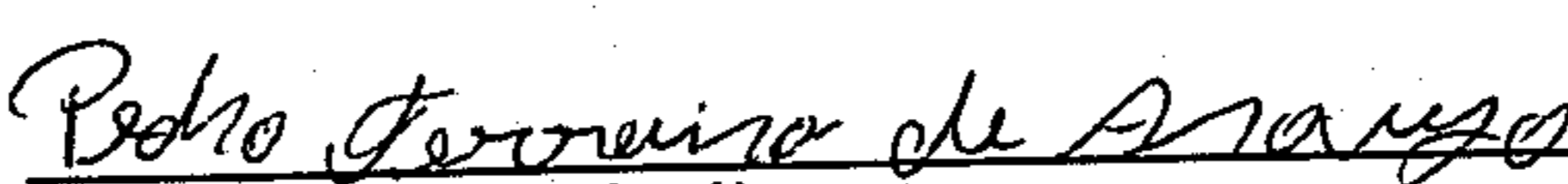
Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém-PA, 01 de 07 de 2010.




Kleber Roberto Matos da Silva
Secretário de Estado de Obras Públicas



Pedro Ferreira de Araújo
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:


Heroldo B. Aguiar Grana
Coordenador do Núcleo Jurídico
SEOP



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

0335

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31701 de 05/07/2010

ÓRGÃOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Convênio

Número de Publicação: 126946

Convênio: 19/2010

Objeto: Construção de uma quadra de esporte na comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará

Valor Total: 40.000,00

Assinatura: 01/07/2010

Vigência: 02/07/2010 a 31/08/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122122516950000	445051	0101000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Assoc. Criet. Micros Produt e Produt Rurais Com N Jaurá

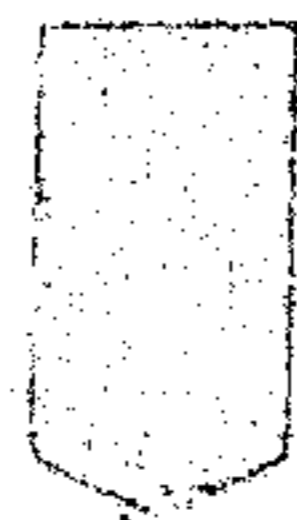
Endereço: R dos Madeireiros, s/n

CEP. 68658000 - Aurora do Pará/PA

Complemento: Km 20

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Publicas

Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA



0336



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2010 DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS NOVO JUARÁ NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE, O ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, n.º 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA**, brasileiro, domiciliado e residente neste Estado, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO:

O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 02.07.2010 ficará prorrogado para o dia 31/12/2010.

Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TCF-PA
2
0337

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 27 de Agosto de 2010.


Kleber Roberto Matos da Silva.
Secretário de Estado de Obras Públicas

Pedro Ferreira de Araújo
Presidente da Associação.

Pedro Ferreira de Araújo


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa



0338

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31741 de 30/08/2010

ÓRGÃOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 150122

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 27/08/2010

Vigência: 31/08/2010 a 31/12/2010

Justificativa: Progorração de prazo

Objeto: Construção de uma quadra de esporte na comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará

Convênio: 19/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122122516950000 445051 010100000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Assoc. Criet. Micros Prod. e Produt. Rurais Com N. Jaurá

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Nome do Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA



0339




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 19/2010 DE
COOPERAÇÃO, TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E
A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE
MICROS PRODUTORES E
PRODUTORAS RURAIS DA
COMUNIDADE NOVO JAUARÁ
NO MUNICÍPIO DE AURORA DO
PARÁ CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE**, O **ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, n.º 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA**, brasileiro, domiciliado e residente neste Estado, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO:

O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 31/12/2010 ficará prorrogado para o dia 31/03/2011.


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2
0340

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.


CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 02 de Dezembro de 2010.


Kleber Roberto Matos da Silva.
Secretário de Estado de Obras Públicas


Pedro Ferreira de Araújo
Presidente da Associação.


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



0341



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31804 de 03/12/2010

ÓRGÃOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 185247

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 02/12/2010

Vigência: 31/12/2010 a 31/03/2011

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Construção de quadra de esporte na comunidade de São Pedro, no município de Aurora do Pará

Convênio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO NOVO JAUARA

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Nome do Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TCE-PA
17
A
1

0342

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2010 DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE, O ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, nº 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **Dr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49, RG: 2361989-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 772, apto. 101, bairro Batista Campos, CEP 66015-040, Belém-PA, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO:

O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 31/03/2011 ficará prorrogado para o dia 29/06/2011.

P


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2 0343

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 14 de Março de 2011.

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Obras Públicas

Pedro Ferreira de Araújo
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação.

Heraldo Grana
Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico

IOEPA
19
R



0344

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31877 de 21/03/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS
Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 212813

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 18/03/2011

Vigência: 31/03/2011 a 29/06/2011

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Construção de quadra de esporte na comunidade de São Pedro, município de Aurora do Pará/PA.

Convenio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Associação Criativa de Micros Produtores Novo Juará

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO



0345

Secretaria de
Estado de
Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2010 DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE, O ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, nº 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **Dr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49, RG: 2361989-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 772, apto. 101, bairro Batista Campos, CEP 66015-040, Belém-PA, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO:

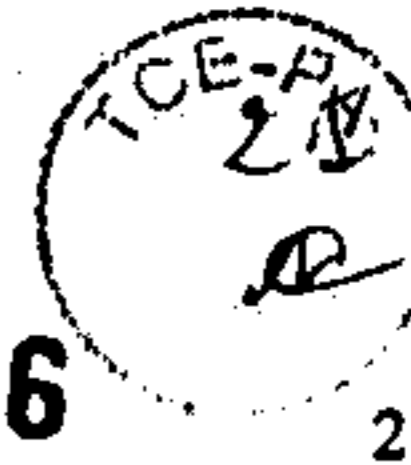
O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 29/06/2011 ficará prorrogado para o dia 29/12/2011.

Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

0346



Secretaria de
Estado de
Obras Públicas



GOVERNO DO
PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

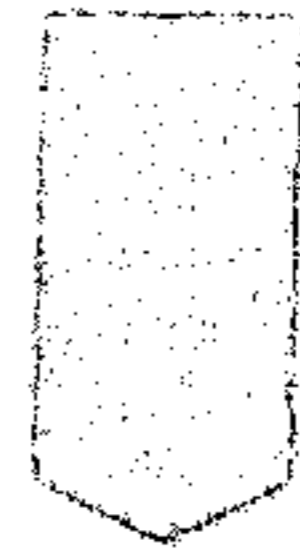
Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 21 de junho de 2011.

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Obras Públicas


PEDRO FERREIRA DE ARAUJO
Presidente da Associação.


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico



0347

Diário Oficial Nº. 31945 de 29/06/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 249992

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 21/06/2011

Vigência: 29/06/2011 a 29/12/2011

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Quadra de esporte na Comunidade de São Pedro, no município de Aurora do Pará, neste Estado.

Convênio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Beneficiário ente Privado: ASSOC CRIAT DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RUR NV JAUARA

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO



Secretaria de
Estado de
Obras Públicas

0348



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 19/2010 DE
COOPERAÇÃO, TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E
A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE
MICROS PRODUTORES NOVO
JUARÁ CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE, O ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, n.º 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **Dr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49, RG: 2361989-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 772, apto. 101, bairro Batista Campos, CEP 66015-040, Belém-PA, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO:

O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 29/12/2011 ficará prorrogado para o dia 31/12/2012.


Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico


Sheila S. P. Sampaio
Consultora Jurídica
SEOP



0349



2

Secretaria de
Estado de
Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 21 de Dezembro de 2011.


JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Obras Públicas


PEDRO FERREIRA DE ARAUJO
Presidente da Associação.

Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico


Shella S. M. Sar
Consultora Jur



0350



Diário Oficial de 09/03/2012

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 350558

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 325391

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 21/12/2011

Vigência: 29/12/2011 a **31/12/2012**

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade São Pedro, no Município de Aurora do Pará, neste Estado.

Convenio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Públicas

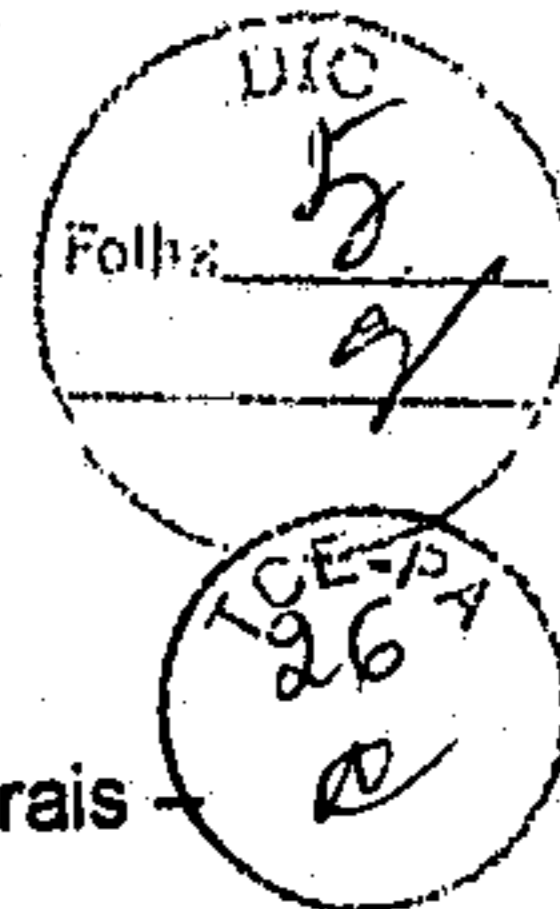
Beneficiário ente Privado: Associação Criativa Micros Produ.

Novo Juará

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA
PORTO

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 2
DA COMUNIDADE NOVO JAUARA
CNPJ: 06.190.463/0001-40

0351



INTRODUÇÃO: A Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais - AMPPR - é uma associação que se destaca no município por seu pioneirismo, seu trabalho em Aurora deu-se na comunidade Novo Jauara. A AMPPR de Aurora do Pará é uma Instituição sem fins lucrativos cuja fundação foi em 23 de novembro de 2003, criada para assistir os micros produtores e produtoras rurais da comunidade São Pedro, Novo Jauara. Atualmente a AMPPR está solidamente estruturada em sede própria, em terreno de 40m.² e 50m.² de área construída, com capacidade física apropriada para atendimento técnico, social, agrícola e dentre outros técnicos especializados. Nesse sentido, buscamos parceiros para juntos transformarmos o sonho em realidade. Para tanto, apresentamos o Projeto "AMIGOS DO ESPORTE. ESPORTE É VIDA", para a construção da quadra poli-esportiva e assim poder oferecer qualidade nas atividades de educação física, no desenvolvimento geral do público esperado para adquirir melhor qualidade de vida, reduzindo a marginalidade, com a inclusão social, percebendo e assimilando as diferenças no espaço e no tempo e principalmente incentivar a socialização, integração e o espírito de solidariedade. O Projeto baseia-se no esporte como elemento essencial para a formação do ser e visa integrar as pessoas, independentes de raça, cor e classe social. Além disso, o esporte tem sido utilizado como instrumento positivo na transformação e formação de pessoas portadoras de necessidades especiais. Portanto, esta Associação visa proporcionar à comunidade um local adequado para as práticas de esporte, lazer e cultura, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social dos moradores.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que na comunidade São Pedro do km 16 zona rural do município de Aurora do Pará, não existe nenhuma quadra de esporte, onde os moradores ficam sem opção de lazer, principalmente nos finais de tarde e nos finais de semana.

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 3
DA COMUNIDADE NOVO JAUARA
CNPJ: 06.190.463/0001-40

0352

DIG
Feina

Indicadores sociais do município de Aurora do Pará formam um cenário pouco animador e revelam enormes desafios para os profissionais da área de Lazer e Desenvolvimento Social. Fatos estes que são oriundos da falta de área para a prática de esporte e lazer, onde crianças e adolescentes se encontram envolvidos em conflitos, problemas com relacionamento e além de doenças causadas pela falta de prática de esporte.

Nesse contexto, vivenciamos uma era de efervescência social. As dificuldades conjunturais nos campos econômicos, político e social, fazem com que a sociedade passe a se organizar e a exigir melhores dias. No entanto, ainda que passemos por uma crise conjuntural e complexa, fruto da globalização econômica, de um modelo de desenvolvimento transnacional que em por conseqüências sociais negativas o aumento das desigualdades, que se perfazem nos espaços urbanos sob as formas de desigualdades econômicas, sócio espacial, política e ambiental, o direito continua a ser importante instrumento para o combate às desigualdades, pois deve servir como "vetor" para a implementação de políticas que venham a garantir não só o acesso à moradia digna, à circulação digna, ao trabalho, aos serviços de infra-estrutura essenciais como também à sadia qualidade de vida, o acesso aos equipamentos públicos e aos espaços de lazer. Tais problemas levaram esta Associação ao entendimento de que o êxito na solução desta situação depende, essencialmente, da união de entidades comprometidas com o desenvolvimento social e no bem estar da sociedade. Por fim, salientamos a importância da construção de uma quadra na comunidade São Pedro, km 16 da PA 252, zona rural do município de Aurora do Pará.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA.	06.190.463/0001-40

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 4
 DA COMUNIDADE NOVO JAUARA
 CNPJ: 06.190.463/0001-40

0353

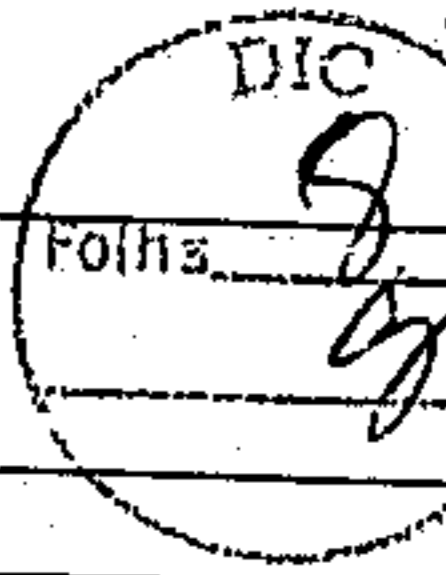
DIC
 Folha

ENDEREÇO COMUNIDADE NOVO JAUARA				PERÍMETRO ROD. PA 252 KM 16	
CIDADE AURORA DO PARÁ	UF PA	CEP 68658-000	DDD/Telefone (91) 3444-1925	CELULAR (91) 8229-9449	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGENCIA		Praça de Pagamento IPIXUNA	
NOME DO RESPONSÁVEL PEDRO FERREIRA DE ARAUJO				CPF 288.202.072-49	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3682851 SSP/PA				CARGO PRESIDENTE	
ENDEREÇO COMUNIDADE SÃO PEDRO		PERÍMETRO RODOVIA PA 252 KM 16		CEP 68658-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO AMIGOS DO ESPORTE. ESPORTE É VIDA			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			Início ABRIL/2010	Término SETEMBRO/2010	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO					
IMPLANTAÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE					
4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA					
<p>A AMPPR - Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da comunidade do Novo Jauara é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que, em seu público alvo, 90% das pessoas são consideradas pertencentes à linha da pobreza. Tem a finalidade de desenvolver atividades sem fins lucrativos como exemplo tem:</p> <p>Construção de 47 (quarenta e sete) casas, mais 06 (seis) em andamento recurso do INCRA; aquisição de materiais junto a SECULT para viassaca viva, em apoio ao grupo de oração da igreja Católica da comunidade São Pedro;</p> <p>Convênio de aquisição de mantimentos para os presidiários da DEPOL de Aurora do Pará junto à SUSIPE.</p> <p>Em virtude da falta de incentivo no esporte local dos jovens da comunidade e dos grandes problemas provenientes da falta de lazer e, considerando essas necessidades, levando em conta: a necessidade, a importância e o interesse da população, priorizamos o projeto de construção de uma quadra poli-esportiva. Atualmente, a comunidade não dispõe de nenhuma área de lazer para atividades, porém, através da construção, trará uma melhoria imensurável na qualidade das atividades esportivas, de lazer, festas comemorativas, ensaios, dentre outras e conseqüentemente</p>					

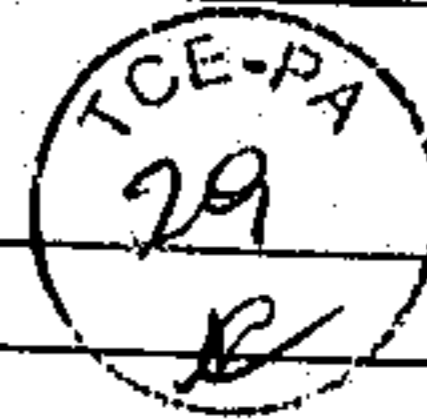
DOCUMENTO XEROX

**ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 5
DA COMUNIDADE NOVO JAUARA
CNPJ: 06.190.463/0001-40**

0354



melhoria da qualidade de vida do público alvo



5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A comunidade São Pedro, na sua grande maioria, é constituída por famílias oriundas dos municípios vizinhos, com muitos filhos, grande número de mães solteiras, pais que trabalham o dia inteiro, pouco estudo e perspectiva de vida baixa. Verifica-se que as crianças e os jovens da comunidade, quando não estão na escola, ficam na rua, ociosos, estando muito próximos da violência, das drogas, de acidentes e da marginalização. Esse modo de vida põe em risco a saúde, a integridade física, social e psicológica dos mesmos. A comunidade é formada geograficamente em área plana, onde é cortada pela PA 252 próximo a Vila de Santana às margens do Rio Capim, possui escola pólo, onde existem aproximadamente mais de 400 alunos matriculados e os mesmos não dispõem de local adequado para desenvolver suas práticas de educação física e lazer. Por isso, pretende-se construir uma quadra de esporte para o lazer, aprendizado e a inclusão social dos jovens, crianças e adultos da comunidade.

6 - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Construção da quadra poli-esportiva para desenvolver as atividades de esporte, lazer e cultura;

Objetivos específicos:

- Desenvolver as atividades físicas, melhorando sua qualidade de vida e auto-estima através do esporte, cultura e lazer;
- Proporcionar, por intermédio de atividades esportivas e de lazer, o despertar da criança e do adolescente para uma concepção de cidadania, bem como proporcionar melhor qualidade de vida.

7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Crianças, adolescentes, jovens e adultos, vinculadas às famílias da comunidade São Pedro e localidades vizinhas. As famílias atendidas se encontram em situação de vulnerabilidade social. O presente projeto tem como objetivo atender 3.000 pessoas, sendo o público voltado para crianças, adolescente e idosos com espaços adequados para ambos os públicos.

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 6
DA COMUNIDADE NOVO JAUARA 0355
CNPJ: 06.190.463/0001-40

TC, E-PA
30
P
DIC
9
Folha
A

8 - METODOLOGIA

O Projeto de construção da quadra será desenvolvido por Engenheiro capacitado que acompanhará a obra desde a planta até seu término. Após esta etapa daremos início às atividades, voltadas para jovens, crianças e adultos da comunidade e localidades vizinhas. As ações serão realizadas de forma sistemática, onde a primeira etapa é a construção da quadra poli-esportiva, para então darmos início às atividades com o público, as atividades serão orientadas pelos professores de Educação Física da escola pólo Sagrado Coração de Jesus, dividido por salas e horários onde permitam que os beneficiários utilizem à quadra de forma igualitária. Toda a equipe terá acesso e utilizará a quadra para as mais diversificadas atividades, pois a mesma estará disponível e liberada de acordo com cronograma de atividades. No mês de junho a quadra será ocupada para a festa de São João, com apresentação de quadrilhas, barraquinha de comes e bebes e artesanato, forma de gerar renda para a comunidade e divulgar o trabalho desenvolvido pela equipe. Para tanto, será utilizada uma metodologia reflexiva, tendo também como diretrizes o desenvolvimento do potencial da pessoa portadora de deficiência mental e física, melhorando sua qualidade de vida e integrando a sociedade.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	COLOCA-SE NESSE ESPAÇO AS AÇÕES A SEREM	15/06/2010	15/12/2010
02	ESENVOLVIDAS (como será construído)		

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL					

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS 7
DA COMUNIDADE NOVO JAUARA
CNPJ: 06.190.463/0001-40

0356

DIC
Folha 10
4

TCE-PA
31
R

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Jauara do Para 05/05/2010
Local e Data

[Assinatura]
Presidente

13 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, _____ de _____ de 2010.

Presidente (a) da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - ME

0357



No. do Documento: 2010NE00581 Data de emissao: 02/07/2010 Gestao: 20001

Numero Prd: Cod.Acao: *166436

UG Descricao
220101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

No.Processo
S/N
CGC/MF
06190463-0001/40

Credor: ASS.CRIATIVA DE MICROS P. E P.JAUARA

Endereco: RODOVIA PA 252

Cidade: AURORA DO PARA

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 22101 04122122516950000 0101002158 44505100 220101 0003010LAAU

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 13.333,33

TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
13.333,33			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	REF.	REF.A EMPENHO PARCIAL DA CONSTRUCAO DA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO EM AURORA DO PA RA. CONVENIO 019/2010.	1	13.333,33	13.333,33

Thais Brito
Thais Brito P. de Souza
Gerente de Exec. Orçamentária
Financeira - 880F

Kleber R. Matos da Silva
Secretário de Estado de
Obras Públicas

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 13.333,33

Local e Data da Entrega

220101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLIC 02/07/2010

pag.

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

708814992/34

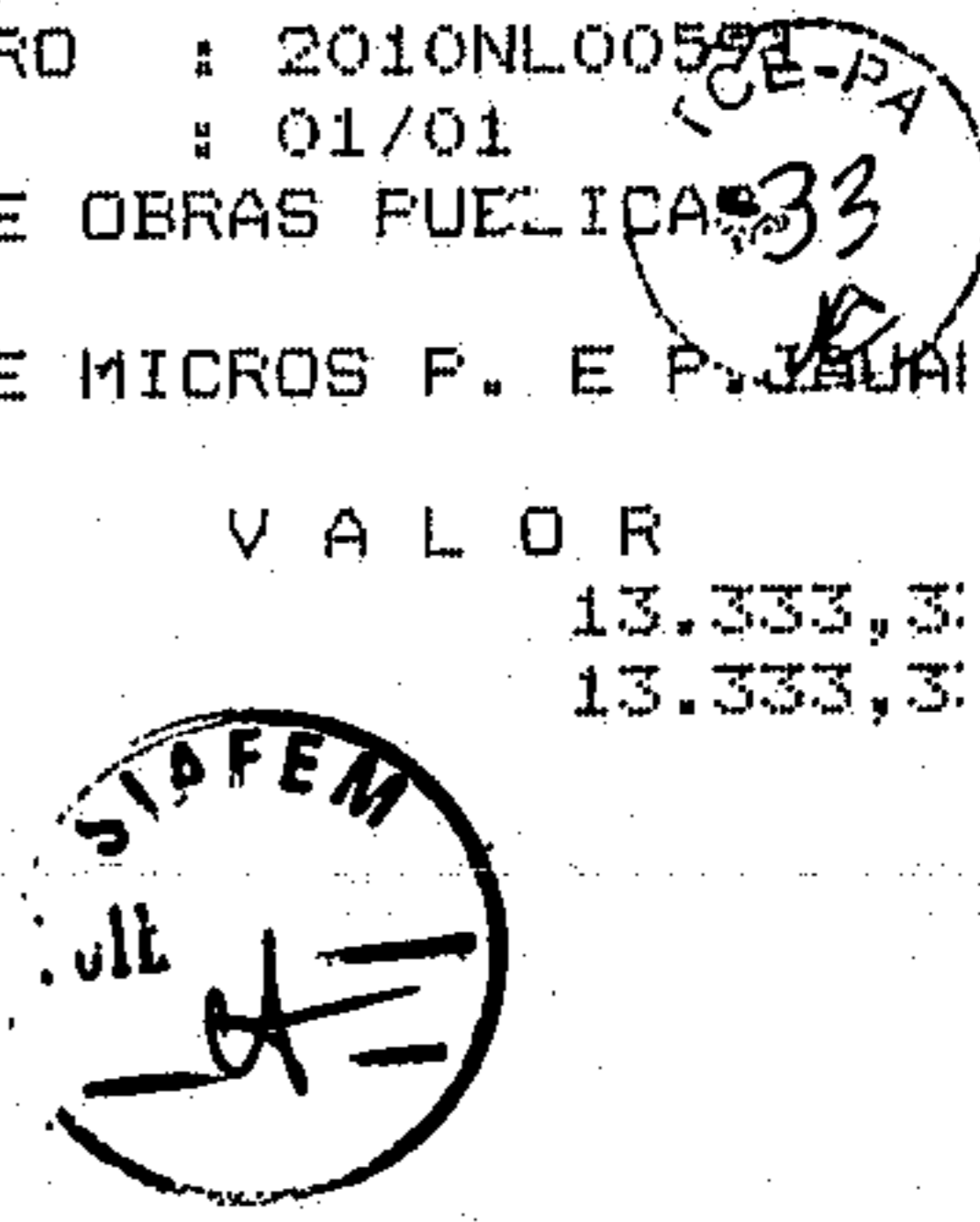
ALCINDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO) **0358**
 CONSULTA EM 02/09/2010 AS 08:20 USUARIO : CLIMERIO
 DATA EMISSAO : 02JUL2010 NUMERO : 2010NLO0581
 DATA LANÇAMENTO : 02JUL2010 TELA : 01/01
 UNIDADE GESTORA : 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUElicas
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 06190463000140 - ASS.CRIATIVA DE MICROS P. E P. JUAZI
 GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510201	2010NE00581	344505101	0101002158	13.333,3
520214	2010NE00581	344505199	0101002158	13.333,3



OBSERVACAO :
 LIQ.REF.A PAGO PARCIAL DE CONSTRUCAO DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE SA
 DRO NO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA.CONVENIO 019/2010.

LANÇADA POR : ALCINDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR EM : 02JUL2010 AS 21:04H

____ SIAFEM2010-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL)
CONSULTA EM 02/09/2010 AS 08:08 USUÁRIO : CLIMERIO
DATA EMISSAO : 01SET2010 DATA LANÇAMENTO : 01SET2010 NÚMERO : 20100B00817
UG : 220101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 220101 / 00001 / 2010PD00574 2010NL00591
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06190463000140 - ASS.CRIATIVA DE MICROS P. E P.JAUARA
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03201 CONTA CORRENTE : 192678

CE-PA
34
R

PROCESSO : S/N VALOR : **0359** 13.333,00
FINALIDADE : PG.CONST.QUAD.EM AURORA DO PARA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	
700414	2010NE00581	344505199	0101002158	13.333,00
701977				13.333,00

SIAFEM
VALIDO R
Jul
H

TUACAO : RELACAO A SER IMPRESSA
LANÇADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA EM: 01SET2010 AS: 12:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO JURÍDICO



0360



PROCESSO Nº 2010/105268

INTERESSADO: Associação Criativa de Microprodutores e Produtoras Rurais da Comunidade de Novo Jauara.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo do Convênio 19/2010

Senhor Secretário,

Foi encaminhado a este Núcleo Jurídico o processo em epígrafe, para a análise acerca da prorrogação do prazo do Convênio em epígrafe, cujo término será em 31/12/2012.

O Convênio foi assinado com a Associação Criativa de Microprodutores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara em 01/07/2010 e publicado em 05/07/2010. O objeto pactuado trata-se da Construção de uma quadra de esportes na Comunidade São Pedro.

O ajuste foi prorrogado sucessivas vezes, através da edição de 05 (cinco) termos aditivos, sendo que o último estipulou como prazo final a data de 31/12/2012.

Observamos, ainda, que a despeito da previsão no instrumento do Convênio de que o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) seria pago à Proponente em uma parcela, só foi efetuado o pagamento de R\$ 13.333,33, o que foi corroborado pelo informado no despacho datado de 21/12/2012 da Gerência Orçamentária e Financeira.

Verificamos que em abril do ano em curso foi elaborado relatório técnico pelo engenheiro da SEOP, atestando os serviços executados até o momento, apontando, inclusive, que há sinais de deteriorização na alvenaria.

Assim, é importante identificar se há recursos financeiros a serem disponibilizados para a conclusão da obra. Além disso, se o valor remanescente é suficiente para a conclusão da obra. Tal se justifica, para demonstrar se há possibilidade de a Administração atender ao interesse público, pois caso contrário, isto é, constatado que não há possibilidade do atendimento da finalidade pública, não haveria porque prorrogar o ajuste.

Em não havendo a prorrogação, seria adequado promover a denúncia do Convênio, dando ciência ao proponente, para que ele possa efetuar a prestação de contas referente ao recurso já recebido.

É o parecer. S.M.J


Shella Sampaio
Consultora Jurídica
SEOP



0361

TCE-PA
36
R

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE OBRAS
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

MEMORANDO

Nº S/N/2012

De: Engº Jorge S. Figueiras

Data: 26/12/2012

Para: Engº Nelson Alves
DIGOB


ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO
CONVÊNIO: 19/2010

Senhor Diretor:

Atendendo a vossa solicitação de informações sobre prorrogação do prazo, que vencerá no dia 31.12.2012 da Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva, na Comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará, Convênio 19/2010 com a Associação Criativa de Micro Produtores Rurais-Comunidade Nova Jauara, tenho à informar: - estive na localidade no dia 12.04.2012 (conforme relatório anexo a este Processo), e encontramos a obra iniciada e abandonada, com os seguintes serviços executados baseados na Planilha contratual e seus respectivos valores:

# limpeza do terreno	R\$ 300,00
# locação da obra	R\$ 729,60
# escavação manual de valas e blocos de fundação	R\$ 422,86
# concreto ciclópico de valas e blocos de fundação	R\$ 5.424,90
# alvenaria de tijolo cerâmico singelo (baldrame)	R\$ 1.910,65
Total executado:	-R\$ 8.788,01 (21,97%)



Foram pagos R\$13.333,33, correspondentes a 33,33% do valor total do Convênio em epígrafe, valor a mais dos serviços executados na obra até então e informo ainda que o saldo do Convênio não atende a execução dos serviços restantes, pois são serviços de maior relevância pecuniária, tais como: estrutura em concreto armado de pilares, vigas, suportes; piso da quadra; traves, tabelas, proteção em arame galvanizado, pintura e demarcação do piso da quadra. Portanto senhor Diretor, somos de parecer que não seja prorrogado o prazo mais uma vez, tendo em vista a inviabilidade da execução dos serviços restantes.


Eng. Jorge dos Santos Figueiras
CREA 2380/D - SEOP

OBS:

0362

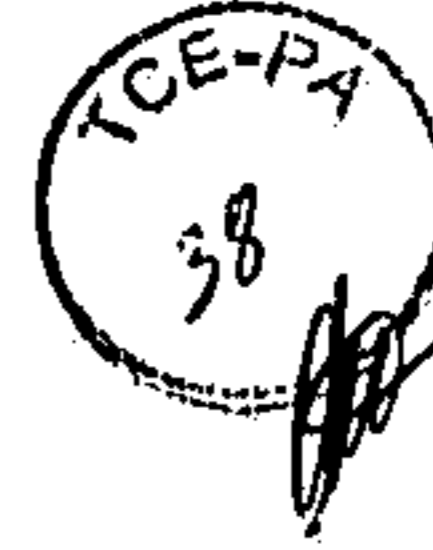


	RELATÓRIO DE VISTORIA	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
		FORM.01	02
		PROCEDIMENTO	
		PSO - 14-V.05	
NÚMERO:01/2012	INÍCIO PLANEJADO:	INÍCIO EFETIVO:	
CONTRATO: LICITAÇÃO N.º 19/2010 - CONVÊNIO		PRAZO DA OBRA:	
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICRO PRODUTORES RURAIS - COMUNIDADE NOVA JAUARA DE AURORA DO PARÁ		PRAZO DECORRIDO:	
ASSINATURA DO CONTRATO:		DATA:18.04.2012	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO KM 16(COMUNIDADE SÃO PEDRO)			
<p>Em atendimento à determinação da DIGOB, estivemos na zona rural do município de Aurora do Pará, no dia 12.04.2012, entrando pela Rodovia PA 252, na cidade de Vila Mãe do Rio, indo nesta mesma estrada até o Km 16,(já no município de Aurora do Pará), para vistoriar a construção de uma Quadra de esportes na comunidade de São Pedro, objeto do Contrato n.º 19/2010, modalidade Convênio, entre SEOP e Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, e encontramos a obra com os seguintes serviços executados de acordo com a Planilha orçamentária de contrato:</p> <p>1.0- SERVIÇOS PRELIMINARES: - limpeza do terreno: executado; - placa da obra: inexistente; - locação da obra: executado;</p> <p>2.0- MOVIMENTO DE TERRA: - escavação manual de valas e blocos: executado; - aterro compactado: não executado;</p> <p>3.0- FUNDAÇÕES: - concreto ciclópico de valas e blocos: executado;</p> <p>4.0- ALVENARIA: - alvenaria de tijolo cerâmico singelo: executado e está deteriorando com o tempo;</p> <p>5.0- ESTRUTURA: - pilares, vigas, suportes de tabelas, vigas: não executado;</p> <p>6.0- PISO: - contra piso: não executado; - camada niveladora: não executado;</p> <p>7.0- EQUIPAMENTOS: - traves, tabelas, suportes de rede de vôlei, rede de proteção em arame galvanizado: não executado;</p> <p>8.0- PINTURAS: - demarcação da quadra, equipamentos e rede de proteção: não executado; - pintura do muro de contenção: não executado.</p> <p>OBS: anexo, relatório fotográfico</p>			
ASSINATURA:		 Eng. Jorge dos Santos Figueiras CREA 33800 - SEOP	



0363

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 4ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0720 / Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº 00.801/2015-4ªCCG/SECEX

Belém, 31 de março de 2015

Ao Senhor

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade
Novo Jaurá
Rua dos Medeiros s/nº.
68.658-000 – AURORA DO PARÁ/ PA

Assunto: Convênio nº 019/2010-SEOP

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-MLLO Nº. 01-TCE/PA, de 01/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, informamos que em virtude de não termos constatado a prestação de contas do Convênio nº 019/2010, celebrado à época, entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jaurá, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50761-9.

Informamos ainda, que deverá apresentar a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se realizado, sob pena da citada Associação ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo,

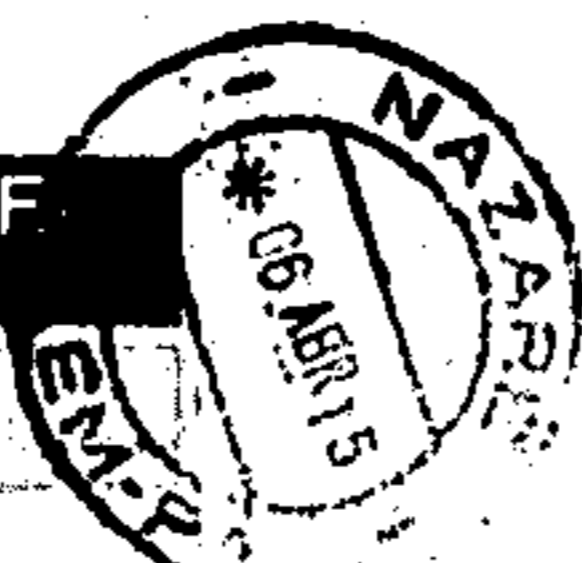
CORREIO CIAR
Nº JH441305793BR

em, 06/04/2015

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JH 44130579 3 BR



CIAR ... 0364

IBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara
Rua dos Medeiros s/nº.
68.658-000 - AURORA DO PARÁ/ PA

AO REMETENTE

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

Correios
Carta Comercial

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INACURRA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



0365

BRASILEIRA
E TELEGRAFOS

Pago
 Ausente
 Não Procurado
 Ante
 Indicado

Para o Porteiro
ou Síndico
de Postal em / /

Visto

RECEBIDO
09 MAR 2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0366

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

ENDEREÇO / ADRESSE

QUA DAS MEDEIROS, S/Nº

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

658-000

AURORA DO PARAÍ

PA

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

F. Nº 00.801/2015 - 4º CCG / SECEX
4º CCG

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

TC-E-PA
22 Q



0367

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 4ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0720 / Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº 00.801/2015-4ªCCG/SECEX

Belém, 31 de março de 2015

Ao Senhor

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Juará

Rua dos Medeiros s/nº.

68.658-000 – AURORA DO PARÁ/ PA

Assunto: Convênio nº 019/2010-SEOP

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-MLLO Nº. 01-TCE/PA, de 01/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, informamos que em virtude de não termos constatado a prestação de contas do Convênio nº 019/2010, celebrado à época, entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Juará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50761-9.

Informamos ainda, que deverá apresentar a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se realizado, sob pena da citada Associação ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo

0368

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente precatório ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) Rosalina do
Pereira

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.

Belém-PA, 25 de agosto de 2015.

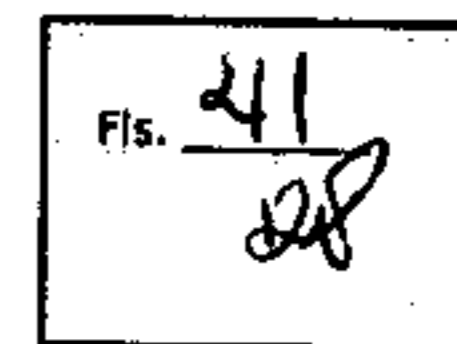
Ana Lúcia Silva de Alencar
Gerente de Fiscalização da 4ª CCL

CD

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4º CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



0369

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 2014/50761-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 19/2010
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
CONVENETE : ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ.
RESPONSÁVEL : PEDRO FERREIRA DE ARAUJO - PRESIDENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SEU CONTEÚDO E RESPONSÁVEL

1 - O presente processo trata de Tomada de Contas do Convênio nº 19/2010, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP** (órgão Concedente) e a **Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauará** (órgão Convenente). A responsabilidade pelo Convênio está afeta ao Sr. **Pedro Ferreira de Araujo**, Presidente da Associação, à época.

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2 - O convênio teve como objeto o repasse de recursos financeiros de mútua cooperação entre SEOP e a referida Associação para construção de uma quadra poli-esportiva na Comunidade São Pedro, no Município de Aurora do Pará, cujas despesas foram definidas no Plano de Trabalho fls. 26 a 31.

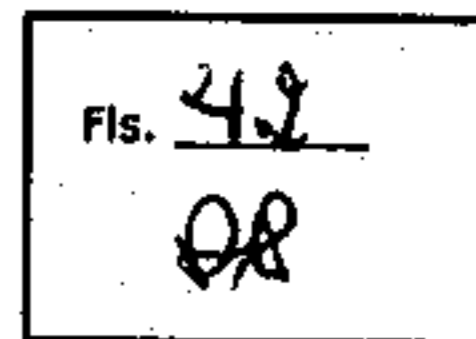
3 - O prazo de vigência do convênio foi de 02/07/2010 a 31/08/2010 e publicado em 05/07/2010, fls 10.

4 - Houve 5 (cinco) termos aditivos prorrogando o prazo de vigência, conforme demonstrativo abaixo:

TAs	Data limite p/ solicitação	Data da solicitação	Nº de dias Fora do prazo	Data publicada	Período de vigência	Nº de dias de vigência
1º fls.11 a 13	11/08/10	27/08/10	16	30/08/10	31/08/10 31/12/10	120
2º fls.14 a 16	11/12/10	02/12/10	-	03/12/10	31/12/10 31/03/11	90
3º fls.17 a	11/03/11	14/03/11	03	21/03/11	31/03/11 29/06/11	90
4º fls.20 a	09/06/11	21/06/11	12	29/06/11	29/06/11 29/12/11	180
5º fls.23 a	09/12/11	21/12/11	12	09/03/12	29/12/11 31/12/12	360



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



0370

5 - Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução nº13.989/95, deste TCE.

6 - O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de trabalho, conforme determina o art 116 § 1º da Lei 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

7 - O Convênio foi celebrado no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), no entanto a SEOP, só repassou o valor de R\$-13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) oriundo do orçamento estadual, correu à conta da dotação orçamentária 22101.04122.1225.1695.445051. 0101 – Tesouro Estadual.

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

8 - A presente Tomada de Contas foi autorizada pela presidência em 31/03/2014, e autuada em 02/04/2014, em face de desobediência ao prazo determinado pelo RITCE-PA, para a apresentação da prestação de contas.

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DAS CONTAS

9 - O responsável não encaminhou a prestação de contas. Este TCE solicitou através do Ofício de nº 00.801/2015-4ªCCG/SECEX, de 31/03/2015, enviado conforme AR nº JH441305793BR, ao Sr. Pedro Ferreira de Araújo, presidente, sendo que o mesmo foi devolvido e não procurado pelos correios, fl. 39/40.

10 - Através do Ofício nº 00.796/2015 - 4ª CCG/SECEX de 31/03/2015, fl. 03, foi solicitado a SEOP/SEDOP documentos para auxiliar nesta análise, e por meio do Ofício nº662/2015 – GAB/ASFIN/CPC/SEDOP de 13/04/2015, os mesmos foram encaminhados, fls. 04 a 37.

11 - Apesar de não ter sido solicitado o documento dando ciência à Assembléia Legislativa referente a formalização do Convênio, também não foi encaminhado juntamente com os outros documentos, em atendimento ao que determina o § 2º do art. 116 da Lei 8666/93, que cita: "Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4º CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876

Fls. 43
88

0371

12 - Constatamos que a assinatura do 1º TA ocorreu somente no dia 27/08/10, 16 (dezesesseis) dias após o prazo legal, que seria até o dia 11/08/10, contrariando a Lei 8.666/93, bem como a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, que diz: qualquer alteração poderia ser feita pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do final do período de vigência. O mesmo ocorreu no 3º, 4º e 5º TA, conforme discriminado no quadro demonstrativo acima (item 4).

Outrossim, não contemplam nos 5 (cinco) Termos Aditivos as devidas justificativas dos mesmos, conforme Cláusula supracitada.

13 - A publicação do 5º Termo Aditivo ocorreu no dia 09/03/12, com 79 (setenta e nove) dias após a assinatura (21/12/11), contrariando o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

14 - O repasse foi efetuado através da 2010OB00817 (fls. 34), no valor de R\$-13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) recurso oriundo do orçamento estadual.

15 - Não houve emprego de recursos próprios da entidade.

MONTANTE DAS DESPESAS

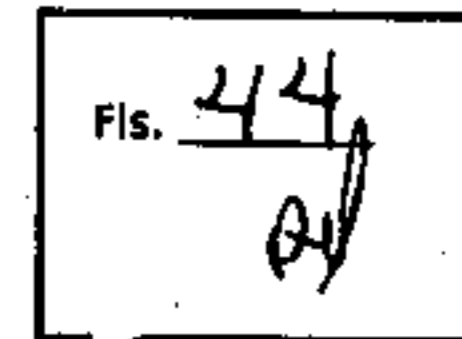
16 - Ausência da documentação que comprove o pagamento das despesas referentes ao repasse financeiro no valor de R\$-13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

17 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	13.333,33	Correntes	
		A PRESTAR CONTA	13.333,33
TOTAL DAS ORIGENS	13.333,33	TOTAL A DEVOLVER	13.333,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4º CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



... 0372

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO :

18 – Consta nos autos, Memorando e Relatório de Vistoria, fls. 36/37, encaminhados pela SEOP/SEDOP, documentos estes em que o Engenheiro do órgão Concedente, Sr. Jorge dos Santos Figueiras, (que não é mesmo servidor designado pela Cláusula Segunda, alínea “e”, do referido Termo), cita que encontrou a obra iniciada e abandonada, baseado na planilha contratual (planilha não acompanha estes documentos), concluiu que o valor de R\$-8.788,01 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavos), corresponde ao total executado. Mas não faz referência ao restante de R\$-4.545,32 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

19 – No entanto, o Órgão Concedente foi omissivo em não acompanhar, orientar controlar e fiscalizar o Conveniente em relação às normas e procedimentos que regem os atos da administração pública, tanto na execução quanto no pagamento das despesas dos recursos repassados, para atingir o objeto do convênio, conforme irregularidades dos itens 8, 12, 13, 16 acima, contrariando os arts. 1º e 2º da Resolução nº 13.989 deste TCE e o art. 23 da Instrução Norma nº 01/97 STN.

CONCLUSÃO:

20 - Diante do exposto e ao mais dos autos consta, opinamos, pela **IRREGULARIDADE das Contas**, de responsabilidade do SR. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF 288.202.072-49, Presidente à época, no valor de R\$-13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” (Lei Complementar nº 081 de 26/04/2012), tendo o mesmo que devolver o valor recebido acrescido dos juros e atualização monetária a partir de 01/09/2010, estando sujeito ainda, às multas previstas no art. 242 e 243, inciso III, alínea “a” do Ato 63/2012, se mais benéfica que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, conforme apontado acima nos itens 8, 9, 12 e 16, pela devolução apontada e pelo não encaminhamento da prestação de contas.

21 - Ao Sr. KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, CPF 184.240.662-00, Secretário à época, sugerimos a aplicação de multa disposta no art. 243, inciso I, alínea “b” do Ato nº. 63/2012, RITCE/PA, se mais benéfica que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, conforme apontado nos itens 11, 12 e 19, deste relatório. Ressaltando que o Gestor tem o dever imprescindível de acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar os repasses dos recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4º CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876

Fis. 45
N

... 0373

22 - Quanto ao SR. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, CPF. 136.063.282-49, Secretário à época, sugerimos a aplicação da multa disposto no art. 243, inciso I, alínea "b", do Ato nº. 63/2012, RITCE/PA, se mais benéfica que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma pelo apontado acima nos itens 13, 18 e 19. Ressaltando que o Gestor tem o dever imprescindível de acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar os repasses dos recursos públicos.

É o relatório

Belém, 24 de novembro de 2015.

Rosalina Lourenço Pessoa
ROSALINA LOURENÇO PESSÓA
Matrícula nº. 0178650

Ào Sr. controlador
após revisão em
24/11/2015

0374



Ana Lúcia Silva de Alencar
Gerente de Fiscalização da 4ª CCG

De acordo

A Seceex

Em 24-11-2015



Raimundo Carlos Batista
Controlador da 4ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

O Relatório técnico recomenda que as contas sejam
julgadas Irregulares, com devolução dos recursos
transferidos, e sugere aplicação de multas ao res-
ponsável e aos ex-Secretários de Estado, Srs.

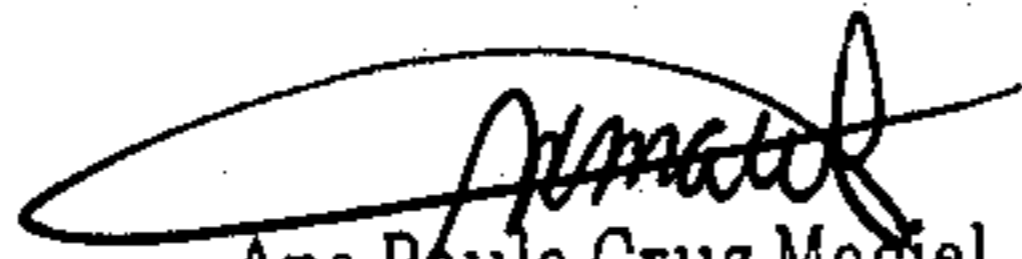
Kleber Roberto Aguiar da Silva e Joaquim Passa-
rucho Pinto de Souza Porto.

Em 25/01/2016



M. do Socorro S. Furtado
Matrícula: 0663913

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em 25, 01, 2016



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME538077780BR

Protocolo: 10112928

Previsão de Entrega: 19/02/2016

Data : 19/02/2016 14:32

Total: R\$ 15,13

Assunto : C.A.111-A/16

0375

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 111-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário à época da SEOP, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
JOAQUIM PASSARINHO
Rua Domingos Marreiros
645
Aptº 1300
Umarizal
66055210 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

19436C10A7F4CEE4C47BB3A8BEF9154EEB9E74F5E3A5F63B745DDA9D62B08A84D5C07A4B7DBE95368675B0589A4ADB7E031A7CDB0

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538077780, remetido dia 19 de fevereiro de 2016

destinado a:

Ao Senhor

JOAQUIM PASSARINHO

Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 1300

Umarizal

Belém/PA

66055-210



0376

Foi entregue às 15:00 do dia 19 de fevereiro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO RAMOS

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA **MA784893511BR 53553**



DHP 20/02/2016 09:18

0377

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME538077793BR Protocolo: 10112928 Previsão de Entrega: 19/02/2016
 Data : 19/02/2016 14:32 Total: R\$ 15,13
 Assunto : C.A.111-B/16

Mensagem**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 111-B/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, Secretário à época da SEOP, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao SENHOR KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA Conjunto Abelardo Conduru 8 Quadra 3 Coqueiro 67015020 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E4FCC415C0E230B60ADCC910629D35D3FF21C6D02319CD096943852DF489F2C47B9553517C1576B55513FFC0622B499EC20323C7C

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTEÚDO DA MENSAGEM
 <<Seu telegrama no. ME538077793, remetido dia 19 de fevereiro de 2016
 destinado a:
 Ao SENHOR
 KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA
 Conjunto Abelardo Conduru, 8 Quadra 3
 Coqueiro
 Ananindeua/PA
 67015-020

Foi entregue às 15:19 do dia 19 de fevereiro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: MIRIAM MARQUES

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

0378
 TCE-PA
 49
 SEGER

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA784913088BR 53594  DHP 20/02/2016 09:22

0373

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, contera 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME538532206BR	Protocolo: 10123736	Previsão de Entrega: 25/02/2016
Data : 24/02/2016 13:51		Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.168/16		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 168/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO Rodovia PA - 252 km 16 Comunidade São Pedro 68658000 Aurora do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

31D148AC6FD01AC65632C9ED04D3BB9A18604DA6E65BB8E563FDB21E7400D320841A1B234007E3C58BF8CB6218FBB9483CA6FFC22



0380



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 22 / 02 / 2016.

[Signature]
Matrícula nº 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 22 / 02 / 2016

[Signature]
Nome: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA
RG nº. 150173060-6 CPF nº. 184.240.662-00

0381

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016102167-3 às fls. 52/77
de acordo com o despacho do

Belém, 09/03/16.

Kadya
Recepcionista

CONTRAN, SANTOS & SANTA BRÍGIDA
Advogados AssociadosTCE
2016/02167-3

0382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2014/50761-9 TCE

Razões de Justificativa – Citação nº 111-A/2016

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, portador do CPF nº 136.063.282-49 e RG nº 2361989 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 645, apto 1300 – CEP 66055-210, Umarizal, Belém/PA., vem respeitosamente, por seu procurador judicial (*ut-instrumento de mandato anexo*) que ao fim subscreve, apresentar **RAZÕES DE JUSTIFICATIVA** nos autos do processo em epígrafe, conforme os fatos e fundamentos que passa a expender:

O processo em epígrafe trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ, referente ao Convênio celebrado com a SEOP sob o nº 019/2010.

O Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo desse E. TCE concluiu pela aplicação de multa regimental ao Suplicante, com fulcro no art. 243, I, alínea "b" do RITCE/PA.

Ocorre, Senhor Conselheiro Relator, que o Suplicante jamais atuou de forma a infringir norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, nem sequer praticou atos ilegítimos ou antieconômicos que resultassem danos ao Erário, senão vejamos:

90



0383

DA PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FORA DO PRAZO

Quanto à suposta publicação extemporânea do 5º Termo Aditivo ao Convênio em análise, que teve sua assinatura no dia 21/12/11 e, segundo esta D. Secretaria, sua publicação somente teria ocorrido em 09/03/12 (79 dias fora do prazo legal), convém esclarecer, *data vênia*, que improcede a observação realizada pelo TCE, uma vez que o 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2010 foi assinado dia 21/12/2011 e devidamente publicado no dia 29/12/2011 no Diário Oficial nº 32066, consoante faz prova os comprovantes e extratos de publicação em anexo.

O que ocorreu, *permissa máxima vênia*, foi tão somente um pequeno lapso na análise da documentação apresentada, tendo em vista que o Termo Aditivo foi publicado tempestivamente no dia 29/12/2011, ocorrendo no dia 09/03/2012 (Diário Oficial nº 325391) tão somente a publicação de uma ERRATA ao Termo Aditivo, pois na publicação original a vigência havia sido grafada de forma errada.

AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

Quanto à observação de que não houve fiscalização do Convênio por parte da SEOP, não deve prosperar haja vista que, assim como ocorre em todos os Convênios, foi designado um Servidor Público para o devido acompanhamento e fiscalização, o que de fato ocorreu, conforme podemos inferir dos Laudos e Relatórios emitidos pela Diretoria de Gerenciamento de Obras – Gerência de Fiscalização, despachos de diversos setores da SEOP, como Núcleo Jurídico, Diretoria de Planejamento e Execução, e até do próprio Secretário ora Suplicante, os quais, diante da inferência da inexecução da obra, com o cumprimento apenas parcial do objeto do Convênio, NÃO PRORROGARAM O CONVÊNIO e solicitaram esclarecimentos à Associação e, principalmente, a prestação de Contas dos recursos repassados, a fim de serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para adoção das medidas cabíveis, consoante documentos em anexo.





0384

DAS DEMAIS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

Analisando as demais possíveis irregularidades apontadas, temos que o próprio Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo deste E. TCE não atribui qualquer delas ao Suplicante, pois não ocorreram em sua gestão como Secretário de Estado de Obras Públicas, pelo que não podem lhe ser aplicadas quaisquer sanções por atos infringentes de outros Secretários.


Ademais, vale ressaltar que em suas gestões como Secretário, o Suplicante sempre exigiu das Convenientes o cumprimento e observação do art. 37 da Constituição Federal, que traz em seu bojo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do princípio da isonomia nas contratações e serviços.


Por fim, pontua-se, ainda, que o Suplicante sempre atuou em sua gestão pública com total zelo e responsabilidade na transferência de recursos estaduais oriundos da celebração de quaisquer convênios.

Ante ao exposto, e por imperativo de justiça, roga o Suplicante a essa Corte de Contas Estadual que se digne a aceitar os termos da presente Razão de Justificativa, com a dispensa da aplicação da penalidade sugerida pelo Departamento de Controle Externo - 4ª CCG, em razão da vulnerabilidade a que está sujeito todo e qualquer gestor público no seu mister.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belém, 02 de março de 2016.


ANDERSON SANTOS
OAB/PA nº 18.983

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	14/50761-9
Localizada	SEGER
Em	04/03/16
	 CID



0385

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, brasileiro, Arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49 e RG nº 2361989 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 645, apto 1300 – CEP 66055-210, Umarizal, Belém/PA.

OUTORGADO: ANDERSON LUIS FERRAZ SANTOS, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da OAB/PA nº 18.983, com endereço profissional à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, sala 2107, Bairro Umarizal – CEP 66055-200, Belém/PA.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para atuar nos autos dos Processos nºs 2014/50761-9 e 2015/50319-1, que tramitam perante o E. Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

Belém (PA), 29 de fevereiro de 2016.


JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
OUTORGANTE

0386



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 553836672

NOBRE
JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 2361989 SSP/PA

CPF
 136.063.282-49

DATA NASCIMENTO
 02/12/1961

FILIAÇÃO
 JOAQUIM RODRIGUES PORT
 O
 MARIA CELESTE PINTO DE
 SOUZA PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02079593800

VALIDADE
 23/01/2017

1ª HABILITACAO
 17/01/1980

OBSERVAÇÕES
 A

Assinatura do Portador

LOCAL
 BELÉM, PA

DATA EMISSÃO
 24/01/2012

Assinatura do Emissor

73500185851
 RA222027878

DETRAN PA (PARA)

PREMIUM PLASTIFICAR
 553836672

Reimpresso Serviço Postal em: Assinatura entregador: Data:

Isolado do Correlio

0387



CTCE BELEM PA CID / CDD BELEM PA 551

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
DOMINGOS MARREIROS, 645/1300 UMARIZAL
BELÉM
36053-210

3.1
Data de Vencimento: 05/06/20
Data de Postagem: 14/05/20



7408268526930070000000317730140515

www.aponline.com.br

ENDERÇOS:

Sede Campestre
Av. Almirante Barroso, 4614
Souza - Belém - PA
CEP: 66.613.710

Sede Social
Av. Presidente Vargas, 762
Campina - Belém - PA
CEP: 66.017.000

TELEFONES:

Geral: 3181-9900
Financeliro: 3181-9924 / 9922 / 9920 / 9968
Secretaria: 3181-9910 / 9911
Sede Social: 3223-1858 / 3241-1858
Presidência: 3181-9905 / 9906

CONTATOS DA AP



03881

Secretaria de
Estado de
Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2010 DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, como **CONVENIENTE, O ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.054.911.0001-15, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Trav. do Chaco, n.º 2158, representada por seu titular, o Exmo Sr. Secretário, **Dr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49, RG: 2361989-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 772, apto. 101, bairro Batista Campos, CEP 66015-040, Belém-PA, e **ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES NOVO JUARÁ**, com sede no município de Aurora do Pará, Rodovia PA 252 Km 20, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.463/0001-40, representado pelo seu presidente **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 288.202.072-49., domiciliado e residente na Comunidade de São Pedro, Rodovia PA 252, Km 16 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Lei complementar nº. 101 de 04.05.00 (art. 29 I), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO:

O prazo previsto na cláusula quinta com data de término para o dia 29/12/2011 ficará prorrogado para o dia 31/12/2012.

P
Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico

Sheila S. Sampaio
Consultora Jurídica
SEOP



0389²

Secretaria de
Estado de
Obras Públicas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2010, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo ao Convênio será efetuada pela SEOP no diário Oficial até o décimo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da justiça da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim por estarem conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 21 de Dezembro de 2011.

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Obras Públicas

Pedro Ferreira de Araujo
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO
Presidente da Associação.

Dr. Heraldo Grana
Consultor Jurídico

Shella S. M. Sampaio
Shella S. M. Sampaio
Consultora Jurídica



0390

Diário Oficial de 09/03/2012

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 350558
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 325391

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 21/12/2011

Vigência: 29/12/2011 a **31/12/2012**

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade São Pedro, no Município de Aurora do Pará, neste Estado.

Convenio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Beneficiário ente Privado: Associação Criativa Micros Product.

Novo Juará

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA
PORTO

0391



Diário Oficial Nº. 32066 de 29/12/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 325391

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 21/12/2011

Vigência: 29/12/2011 a 30/04/2012

Errata
31/12/2012

Justificativa: Prorrogação de prazo

Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade São Pedro, no Município de Aurora do Pará, neste Estado.

Convenio: 19

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122122516940000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: Associação Criativa Micros Produ. Novo Juará

Concedente: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO



Secretaria de Estado de Obras Públicas

GOVERNO DO PARA

0392



Do NUCI:

Para análise de conformidade, após encaminhado ao Gabinete para assinatura do termo aditivo.

Belém 21/12/11.

[Signature]
Shelia S. Sampaio
Consultora Jurídica
SEOP

Do GABEP
Para assinatura do 5º termo aditivo da contratação nº 19/2011 (prestação de serviço) realizada o processo em conformidade com as prescrições cabíveis.

Em 21/12/11

[Signature]
Soraia Stela C. Braga
Gerente de Controle Interno
NUCI/SEOP

SEOP
Gabinete do Secretário
RECEBI
Em 21/12/11
hora: 13:56 h
Angela M. M. d. A. A. A. Gabinete/SC

Do NUCI
Para providências
21.12.2011

[Signature]
Joaquim Pascoalino P. de S. Porto
Secretário de Estado de Obras Públicas
SEOP




A GEAC:

Para acompanhamento:







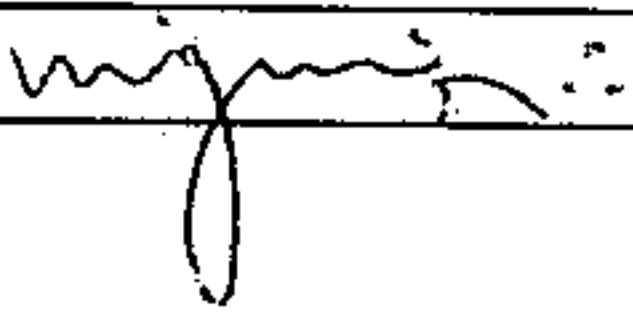
Belém 14/03/12

[Signature]

0393

	RELATÓRIO DE VISTORIA	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
		FORM.01	02
		PROCEDIMENTO	
		PSO - 14-V.05	
NÚMERO:01/2012	INÍCIO PLANEJADO:	INÍCIO EFETIVO:	
CONTRATO: LICITAÇÃO N.º 19/2010 - CONVÊNIO		PRAZO DA OBRA:	
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICRO PRODUTORES RURAIS - COMUNIDADE NOVA JAUARA DE AURORA DO PARÁ		PRAZO DECORRIDO:	
ASSINATURA DO CONTRATO:		DATA:18.04.2012	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO KM 16(COMUNIDADE SÃO PEDRO)			
<p>Em atendimento à determinação da DIGOB, estivemos na zona rural do município de Aurora do Pará, no dia 12.04.2012, entrando pela Rodovia PA 252, na cidade de Vila Mãe do Rio, indo nesta mesma estrada até o Km 16,(já no município de Aurora do Pará), para vistoriar a construção de uma Quadra de esportes na comunidade de São Pedro, objeto do Contrato n.º 19/2010, modalidade Convênio, entre SEOP e Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, e encontramos a obra com os seguintes serviços executados de acordo com a Planilha orçamentária de contrato:</p> <p>1.0- SERVIÇOS PRELIMINARES: - limpeza do terreno: executado; - placa da obra: inexistente; - locação da obra: executado;</p> <p>2.0- MOVIMENTO DE TERRA: - escavação manual de valas e blocos: executado; - aterro compactado: não executado;</p> <p>3.0- FUNDAÇÕES: - concreto ciclópico de valas e blocos: executado;</p> <p>4.0- ALVENARIA: - alvenaria de tijolo cerâmico singelo: executado e está deteriorando com o tempo;</p> <p>5.0- ESTRUTURA: - pilares, vigas, suportes de tabelas, vigas: não executado;</p> <p>6.0- PISO: - contra piso: não executado; - camada niveladora: não executado;</p> <p>7.0- EQUIPAMENTOS: - traves, tabelas, suportes de rede de vôlei, rede de proteção em arame galvanizado: não executado;</p> <p>8.0- PINTURAS: - demarcação da quadra, equipamentos e rede de proteção: não executado; - pintura do muro de contenção: não executado.</p> <p>OBS: anexo, relatório fotográfico</p>			
ASSINATURA:		 Eng. Jorge dos Santos Figueiras CREA 3380/D - SEOP	

0394

	RELATÓRIO DE VISTORIA	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
		FORM.01	02
		PROCEDIMENTO PSO - 14-V.05	
NÚMERO:01/2012.	ÍNICIO PLANEJADO:	ÍNICIO EFETIVO:	
CONTRATO: LICITAÇÃO N.º 19/2010 - CONVÊNIO		PRAZO DA OBRA:	
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICRO PRODUTORES RURAIS - COMUNIDADE NOVA JAUARA DE AURORA DO PARÁ		PRAZO DECORRIDO:	
ASSINATURA DO CONTRATO:		DATA:18.04.2012	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO KM 16(COMUNIDADE SÃO PEDRO)			
RELATORIO FOTOGRAFICO			
			
			
ASSINATURA:			

FORM.01/V.02/PSO - 14

Página 2de2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE OBRAS

0395



DADOS DE OBRA

OBRA: Construção de uma Quadra de Esporte na Comunidade São Pedro
OBJETO: Construção
LOCAL: Aurora do Pará/Pa
FIRMA EXECUTORA: Associação Criativa de Micros Produtores Rurais da Comunidade Novo Jauara
CNPJ: 05.054.911/0001-15
LICITAÇÃO Nº 19/2010 MODALIDADE: Convênio Nível A PBQPH- NÃO
CONTRATO: N.º 19/2010
VALOR INICIAL: R\$ 40.000,00
INÍCIO: 02/07/2010
PRAZO INICIAL: 60 (Sessenta) dias
TÉRMINO CONTRATUAL: 31/12/2010
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 853 (Oitocentos e cinquenta e três) dias
TÉRMINO PREVISTO: 31/12/2012
FIISCAL: JORGE FILGUEIRAS

VALOR INICIAL:	40.000,00
VALOR CONTRATADO:	40.000,00
DADOS FINANCEIROS	
VALOR FATURADO:	13.333,33
VALOR PAGO	13.333,33
SALDO A PAGAR	-
SALDO A FATURAR	26.666,67

BOLETINS DE MEDIÇÃO

B.M.	NF/DATA	Referência	Data	Valor Faturado-R\$	Valor Pago R\$	Data Pagamento
S/B	RECIBO	Convênio	02/09/2010	13.333,33	13.333,33	02/09/2010
TOTAL				13.333,33	13.333,33	

SALDO A PAGAR=>>

OBSERVAÇÕES:

1) OBRA NÃO CONCLUÍDA E PARALIZADA

18/04/2012

0396



Secretaria de Estado de Obras Públicas



A GEOF:

Inspecionar qual o valor total pago até o presente momento neste convenio 19/2010.
Belém, 21/12/12.

Shella S. M. Gombato
Consultora Jurídica
SEOP

Ao NUJUR,

Após consulta nos anos de 2010, 2011 e 2012, confirme-se o pagamento no valor de R\$ 13.333,33 em 01/09/10.
21/12/12

Thaís Brito
Thaís Brito P. de Souza
Gerente de Exec. Orçamentária
Finanças - SEOP

Do Galvões:

Segue parecer em anexo.
Belém, 21/12/12.

Shella S. M. Gombato
Consultora Jurídica
SEOP

A NUGOB

Para análise e manifestação
Juciano 26.12.2012

Joaquim Passarinho P. de S. Porto
Secretário de Estado de Obras Públicas
SEOP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
NÚCLEO JURÍDICO



0397

PROCESSO Nº 2010/105268

INTERESSADO: Associação Criativa de Microprodutores e Produtoras Rurais da Comunidade de Novo Jauara.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo do Convênio 19/2010

Senhor Secretário,

Foi encaminhado a este Núcleo Jurídico o processo em epígrafe, para a análise acerca da prorrogação do prazo do Convênio em epígrafe, cujo término será em 31/12/2012.

O Convênio foi assinado com a Associação Criativa de Microprodutores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara em 01/07/2010 e publicado em 05/07/2010. O objeto pactuado trata-se da Construção de uma quadra de esportes na Comunidade São Pedro.

O ajuste foi prorrogado sucessivas vezes, através da edição de 05 (cinco) termos aditivos, sendo que o último estipulou como prazo final a data de 31/12/2012.

Observamos, ainda, que a despeito da previsão no instrumento do Convênio de que o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) seria pago à Proponente em uma parcela, só foi efetuado o pagamento de R\$ 13.333,33, o que foi corroborado pelo informado no despacho datado de 21/12/2012 da Gerência Orçamentária e Financeira.

Verificamos que em abril do ano em curso foi elaborado relatório técnico pelo engenheiro da SEOP, atestando os serviços executados até o momento, apontando, inclusive, que há sinais de deteriorização na alvenaria.

Assim, é importante identificar se há recursos financeiros a serem disponibilizados para a conclusão da obra. Além disso, se o valor remanescente é suficiente para a conclusão da obra. Tal se justifica, para demonstrar se há possibilidade de a Administração atender ao interesse público, pois caso contrário, isto é, constatado que não há possibilidade do atendimento da finalidade pública, não haveria porque prorrogar o ajuste.

Em não havendo a prorrogação, seria adequado promover a denúncia do Convênio, dando ciência ao proponente, para que ele possa efetuar a prestação de contas referente ao recurso já recebido.

É o parecer. S.M.J


Shella S.M. Samnalc
Consultora Jurídica
SEOP



0398

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS



À Secretária de Obras.

Em anexo memorando do Eng. Jis-
eal com as informações da obra em
questão

26-12-12

Eng. Nelson de Mello Alves
Diretor de Planejamento de Obras

— SEOP —	
Gabinete do Secretário	
RECEBI	
Em:	26/12/12
Hora:	10:45 h

Angela M. M. de Sá
Secretária

A Dipex
Tom Provedora

24/12/12
Jacqueline Passarinho E. de S. Torres
Secretária de Estado de
Obras Públicas
SEOP

SEOP
Diretoria de Planejamento e Execução
RECEBI

Em: 27/12/12

Hora: 10:45h
Nelson Alves

À GER

para providências conforme
processo do MSJZ.

27-12-12
Iara Vendora S. de Araújo
Diretora de Planejamento
e Execução-SEOP

0399



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE OBRAS
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

MEMORANDO

Nº S/N/2012

De: Engº Jorge S. Filgueiras

Data: 26/12/2012

Para: Engº Nelson Alves
DIGOB

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO
CONVÊNIO: 19/2010

Senhor Diretor:

Atendendo a vossa solicitação de informações sobre prorrogação do prazo, que vencerá no dia 31.12.2012 da Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva, na Comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará, Convênio 19/2010 com a Associação Criativa de Micro Produtores Rurais-Comunidade Nova Jauara, tenho à informar:
- estive na localidade no dia 12.04.2012 (conforme relatório anexo a este Processo), e encontramos a obra iniciada e abandonada, com os seguintes serviços executados baseados na Planilha contratual e seus respectivos valores:

# limpeza do terreno	R\$ 300,00
# locação da obra	R\$ 729,60
# escavação manual de valas e blocos de fundação	R\$ 422,86
# concreto ciclópico de valas e blocos de fundação	R\$ 5.424,90
# alvenaria de tijolo cerâmico singelo (baldrame)	R\$ 1.910,65
Total executado:	-R\$ 8.788,01 (21,97%)

Foram pagos R\$ 13.333,33, correspondentes a 33,33% do valor total do Convênio em epígrafe, valor a mais dos serviços executados na obra até então e informo ainda que o saldo do Convênio não atende a execução dos serviços restantes, pois são serviços de maior relevância pecuniária, tais como: estrutura em concreto armado de pilares, vigas, suportes; piso da quadra; traves, tabelas, proteção em arame galvanizado, pintura e demarcação do piso da quadra. Portanto senhor Diretor, somos de parecer que não seja prorrogado o prazo mais uma vez, tendo em vista a inviabilidade da execução dos serviços restantes.

Jorge S. Filgueiras
Engº Jorge dos Santos Filgueiras
CREA 2380/D - SEOP

OBS:



Secretaria de Estado de Obras Públicas



Associação Cristã de Micos Produtoras e Produtoras Rurais da Comunidade Nova Jerusalém.
Comtênio nº 19/2010

A DIPEX/GEAC

Para conhecimento e deliberação superior, anexamos uma via original do ofício nº 484/2014 - DIPEX/GEAC/SEOP de 02/04/2014, que notamos o ofício nº 006/2013 de 04/01/2013, onde solicita a elaboração da prestação de contas da primeira e única parcela liberada e lançada que o Comtênio foi extinto, após sua vigência expirar em 31/12/2012 e não sendo prorrogada.

Em 07/04/2014.

Mias

Cássia R. S. Reis
Gerente de Acompanhamento e Controle
GEAC/SEOP



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS e/ou PRODUTOS

DATA 08/11/13

0401

Serviços Postais e Encomendas		REGISTRO	AR	MÃO PRÓPRIA	VALOR DECLARADO	Valor R\$
CARTA COMERCIAL						
SEED LOCAL	Sem Comprovante					
CORRESPONDÊNCIA						
IMPRESSO NORMAL						
IMPRESSO ESPECIAL						
MALA DIRETA POSTAL						
SEDEX		X				
SEDEX 10		X				
SEDEX A COBRAR		X				
SEDEX MUNDI		X				
e-SEDEX		X				
FAC	Com Devolução de Documento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	X				
ENCOMENDA NORMAL		X				
REEMBOLSO POSTAL		X				
EXPORTA FÁCIL ECONÔMICO		X				
EXPORTA FÁCIL PRIORITÁRIO		X				
E. M. S.		X				
TOTAL						



Produtos	Nº 1	Nº 2	Nº 3	Nº 4	Nº 5	Valor R\$
ENVELOPE DE SEDEX	X	X			X	
CAIXA DE ENCOMENDA						
TELEGRAMA URGENTE	QUANTIDADE:					

DECLARO TER REQUISITADO O(S) SERVIÇO(S) E/OU ADQUIRIDO O(S) PRODUTO(S) DESTA.

TOTAL

COLETA

COLETOR: *[Signature]*

HORA COLETA: 15:00

HORA AGÊNCIA:

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

0402

CORREIOS		REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS e/ou PRODUTOS				DATA
Agência de Correios Franqueada		EMPRESA REQUISITANTE / SETOR:				
Serviços Postais e Encomendas		REGISTRO	AR	MÃO PRÓPRIA	VALOR DECLARADO	Valor R\$
CARTA COMERCIAL						
SEED LOCAL		Sem Comprovante		Com Comprovante		
CORRESPONDÊNCIA						
IMPRESSO NORMAL						
IMPRESSO ESPECIAL						
MALA DIRETA POSTAL						
SEDEX		X				
SEDEX 10		X				
SEDEX A COBRAR		X				
SEDEX MUNDI		X				
e-SEDEX		X				
PAC		Com Devolução de Documento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		X		
ENCOMENDA NORMAL		X				
REEMBOLSO POSTAL		X				
EXPORTA FÁCIL ECONÔMICO		X				
EXPORTA FÁCIL PRIORITÁRIO		X				
E. M. S.		X				
Pedro Ferreres						
						25/11
		TOTAL				
Produtos		Nº 1	Nº 2	Nº 3	Nº 4	Nº 5
ENVELOPE DE SEDEX		X	X			X
CAIXA DE ENCOMENDA						
TELEGRAMA URGENTE		QUANTIDADE:				
		TOTAL				
DECLARO TER REQUISITADO O(S) SERVIÇO(S) E/OU ADQUIRIDO O(S) PRODUTO(S) DESTA:		COLETA				
		COLETOR:				
		HORA COLETA:				
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		HORA AGÊNCIA:				



0403



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFICIO	07/01/2013	006/2013	07/01/2013	2013/5803

Procedência: SEOP

Interessado: SEOP

Assunto: ORCAMENTO E FINANÇAS

SubAssunto:

Complemento: Informamos-lhe que conforme análise feita no Convênio 19/2010 pela Gerencia de Acompanhamento - GEAC, tendo como objeto a Const. de uma Quadra Poli-esportiva na Comunidade São Pedro, o mesmo foi extinto o prazo expirou em 31/12/2012 e não será prorrogado, encaminhamos em anexo cópia do check list para prestação de contas de Convênio.

Anexos:

MOVIMENTO DO PROCESSO			
Andamento	Data	Andamento	Data
SEOP - PROTO - SV1	07/01/2013		

completo
23.1.2013

0404

Secretaria de
Estado de
Obras Públicas



Ofício nº006/2013-DIPEX/GEAC

Belém, 07 de janeiro de 2012.

PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Obras Públicas

Senhor Presidente,

2013 15803
07/01/13 AR
Protocolada

Com nossos cumprimentos, informamos-lhe que conforme análise feita no Convênio 19/2010 pela Gerência de Acompanhamento – GEAC, tendo como objeto a Construção de uma Quadra poli-esportiva na Comunidade São Pedro, o mesmo foi extinto, pois sua vigência expirou em 31/12/2012 e não será prorrogado.

O prazo para prestação de contas final do Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, com cópia para a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, será até o dia 28/02/2012.

Informamos-lhe, ainda, que a prestação de contas deverá ser no valor de R\$ 13.333,33 repassado a esta Associação em 01/09/2010.

Recomendamos que a conclusão do Objeto seja feito com recursos próprios da Associação.

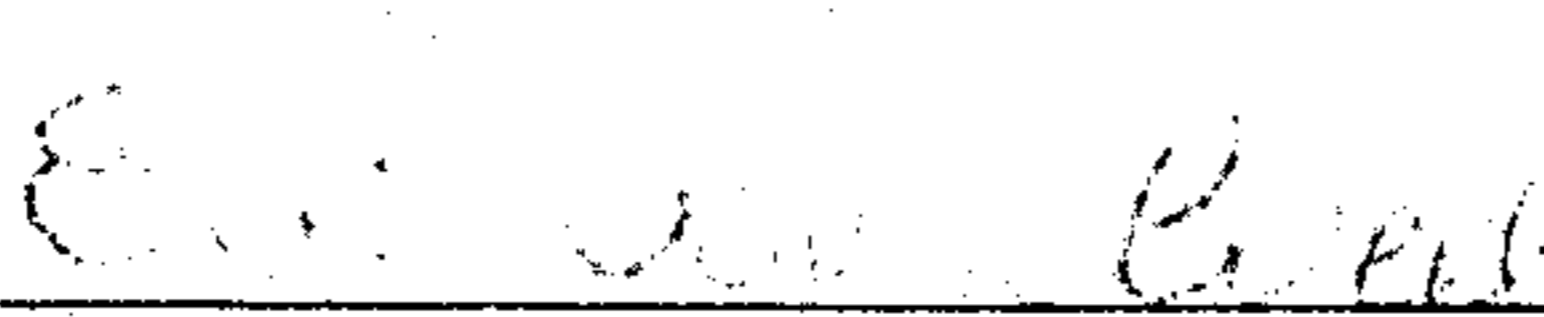
Aproveitamos a oportunidade e encaminhamos, em anexo, cópia do check list para prestação de contas de Convênio com modelos de formulários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (91)3183-0009 – Gerência de Acompanhamento – GEAC.

Atenciosamente,

Lara Jandara S. de Araújo
Diretora de Planejamento e Execução – DIPEX

Ilustríssimo Senhor
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da
Comunidade Novo Jauara.
Comunidade Novo Jauara - Rodovia PA 252 – KM 20 – Interior
Aurora do Pará – CEP – 68.658-000.

CORREIOS		REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS e/ou PRODUTOS				DATA
Agência de Correios Tanqueada		EMPRESA REQUISITANTE / SETOR:				21.04
Serviços Postais e Encomendas	REGISTRO	AR	MÃO PRÓPRIA	VALOR DECLARADO	Valor R\$	
CARTA COMERCIAL						
SEED LOCAL	Sem Comprovante		Com Comprovante			
CORRESPONDÊNCIA						
IMPRESSO NORMAL						
IMPRESSO ESPECIAL						
MALA DIRETA POSTAL						
SEDEX	X					
SEDEX 10	X					
SEDEX A COBRAR	X					
SEDEX MUNDI	X					
e-SEDEX	X					
PAC	Com Devolução de Documento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		X			
Encomenda NORMAL	X					
REEMBOLSO POSTAL	X					
EXPORTA FÁCIL ECONÔMICO	X					
EXPORTA FÁCIL PRIORITÁRIO	X					
E. M. S.	X					
TOTAL						
Produtos	Nº 1	Nº 2	Nº 3	Nº 4	Nº 5	Valor R\$
Envelope de SEDEX	X	X			X	
CAIXA DE ENCOMENDA						
TELEGRAMA URGENTE	QUANTIDADE:					
TOTAL						
DECLARO TER REQUISITADO O(S) SERVIÇO(S) E/OU ADQUIRIDO O(S) PRODUTO(S) DESTA.						COLETA
 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL						COLETOR:
						HORA COLETA:
						HORA AGÊNCIA:

0405



0406

Secretaria do Estado de Obras Públicas



Ofício nº487/2014-DIPEX/GEAC/SEOP

Belém, 02 de abril de 2014.



Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, reiteramos o ofício nº 006/2013 – DIPEX/GEAC de 07/01/2013, relativo à pendência da prestação de contas da primeira e única parcela repassada do Convênio nº 19/2010 – SEOP x Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Nova Jauara, tendo como objeto: **Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará.**

O valor total do Convênio era de R\$ 40.000,00. No entanto a SEOP repassou uma única parcela no valor de R\$ 13.333,33. Não repassando o restante do valor do Convênio dado a inviabilidade da execução dos serviços restantes, conforme parecer do Fiscal da Obra.

Objetivando orientar na elaboração da prestação de contas anexamos cópias da seguinte documentação:

1. Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e cronograma de desembolso;
2. Cópia do termo de Convênio, termos aditivos e suas respectivas publicações;
3. Nota de Empenho – NE e Ordem Bancária - OB;
4. Relatório de vistoria;
5. Check list e formulários para prestação de contas;

Caso não sejam tomadas as medidas adequadas para solucionar tal pendência no prazo de 30 dias, teremos que iniciar o processo de tomada de contas especial, onde V.S.ª será responsabilizado pelo ressarcimento do prejuízo sofrido pela administração pública, o que não queremos que ocorra.

Elaborada a prestação de contas parcial, encaminhar original ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA e cópia à Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, com carimbo de recebimento do TCE/PA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (91)3183-0009 Gerência de Acompanhamento / GEAC.

Atenciosamente,

*Da
Convênio
4.4.2014*

Iara-Jândara Soares de Araújo
Diretora de Planejamento e Execução / DIPEX

Visto:

E. PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SEOP-Secretaria de Estado de Obras Públicas
Nº: 487/14, 132852
4.4.2014
Protocollista

Ilustríssimo Senhor,
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara.
Rodovia PA 252, Km 20 – Comunidade Nova Jauara, Zona Rural
CEP 68.658-000
Aurora do Pará.

Ofício nº487/2014-DIPEX/GEAC/SEOP

Belém, 02 de abril de 2014.

0407



Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, reiteramos o ofício nº 006/2013 – DIPEX/GEAC de 07/01/2013, relativo à pendência da prestação de contas da primeira e única parcela repassada do Convênio nº 19/2010 – SEOP x Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Nova Jauara, tendo como objeto: **Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade São Pedro, no município de Aurora do Pará.**

O valor total do Convênio era de R\$ 40.000,00. No entanto a SEOP repassou uma única parcela no valor de R\$ 13.333,33. Não repassando o restante do valor do Convênio dado a inviabilidade da execução dos serviços restantes, conforme parecer do Fiscal da Obra.

Objetivando orientar na elaboração da prestação de contas anexamos cópias da seguinte documentação:

1. Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e cronograma de desembolso;
2. Cópia do termo de Convênio, termos aditivos e suas respectivas publicações;
3. Nota de Empenho – NE e Ordem Bancária - OB;
4. Relatório de vistoria;
5. Check list e formulários para prestação de contas;

Caso não sejam tomadas as medidas adequadas para solucionar tal pendência no prazo de 30 dias, teremos que iniciar o processo de tomada de contas especial, onde V.S.ª será responsabilizado pelo ressarcimento do prejuízo sofrido pela administração pública, o que não queremos que ocorra.

Elaborada a prestação de contas parcial, encaminhar original ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA e cópia à Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, com carimbo de recebimento do TCE/PA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (91)3183-0009 Gerência de Acompanhamento / GEAC.

Atenciosamente,

Iara Jândara Soares de Araújo
Diretora de Planejamento e Execução / DIPEX

Visto:

E. PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEOP-Secretaria de Estado de Obras Públicas
Nº: 2014, 13285
4/4/2014
Protocolista

Ilustríssimo Senhor,
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara.
Rodovia PA 252, Km 20 – Comunidade Nova Jauara, Zona Rural
CEP 68.658-000
Aurora do Pará.

Recebido em: 24/04/2014

0408

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016/0276-4, às fls. 78/79
de acordo com o despacho do

Belém, 09/03/16.

Kadya
Responável

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator do Processo nº 2014/50761-9, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

0409



KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, devidamente qualificado nos autos do Processo, em epígrafe que trata da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SEOP, nº 019/2010, firmado com a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ e termos aditivos, tendo sido notificado da **Comunicação de Audiência nº 111-B/2016**, vêm perante Vossa Excelência no prazo de estilo apresentar suas razões e justificativas em decorrência de possíveis irregularidades apontadas no relatório técnico da equipe de controle externo desta Egrégia Corte de Contas do Estado do Pará, aduzindo em sua defesa os seguintes fatos e fundamentos legais:

O relatório de lavra dos técnicos de controle externo desta Egrégia Corte de Contas do Estado, conclui que deve ser aplicada ao Ex-Gestor, ora defendente, a penalidade de multa prevista no RITCE, em seu art. 243, inciso I, alínea b, do Ato nº 63/2012, por haver supostamente praticado atos em desacordo com as normas jurídicas pertinentes aos instrumentos de Convênio e que em síntese são as seguintes:

Descumprimento do disposto no § 2º do art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, pois deixou de comprovar que deu ciência da assinatura do Instrumento de Convênio à Assembleia Legislativa do Estado, ou a Câmara Municipal respectiva.

Com relação a este item do relatório entendemos que a interpretação adotada pela equipe técnica incorreu em equívoco, pois o mencionado dispositivo não exige a comprovação da ciência, e tão somente determina que será dada ciência e cuja forma e meio também não é determinado pela referida norma jurídica, conseqüentemente a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado, atende perfeitamente o princípio da publicidade, o qual se encontra acima da norma jurídica citada no relatório, não havendo portanto nada a sanear a respeito do mesmo.

Que o gestor no item 12 do relatório descumpriu cláusula IV do Termo de Convênio e da Lei nº 8.666/93, já que admitiu a intempestividade dos prazos ali previstos. Ora apenas mais um equívoco do relatório, pois todos os termos aditivos foram publicados no prazo de 10 (dez) dias contados de suas assinaturas, conforme disposto na Constituição do Estado do Pará, art.28, §5º, e Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do TCE.

Com relação ao item 19, que diz respeito a obrigação do gestor de acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar o conveniente, há que se reconhecer que é humanamente impossível o gestor ter o controle total de todos os atos e procedimentos inerentes a essa

0410

atividade, contudo sempre foram empreendidos todos os esforços no sentido de ultimar o objeto do ajuste de forma a dar-lhe funcionalidade o que foi feito a contento.


Assim, requer a acatamento dessas justificativas e defesa tendo em vista os argumentos e provas ora apresentadas e que suscitam claramente que não deve ser acatada a sugestão do relatório, requerendo-se, portanto a aprovação dos atos de gestão praticados pelo defendente e, portanto, a não aplicação da multa sugerida pelo relatório que gerou a presente citação.

Pede deferimento

Belém, 03 de março de 2016.




KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>14/50761-9</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em <u>04/03/16</u>
 CID



Identificador : ME543067913BR
Data : 05/04/2016 08:48
Assunto : CIT.168/16

Protocolo: 10224628

Previsão de Entrega: 05/04/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 168/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Rodovia PA - 252
km 16
Comunidade São Pedro

68658000 Aurora do Pará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B8DFD1F458FBB84C1BC940C93E50CAC949E010101DB32239EA39AC43DE7CD8C9ED48D90A377F4B73E211E94B9F91B921C6CA459



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0412

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME543067913, remetido dia 05 de abril de 2016

destinado a:

Ao Senhor

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

Rodovia PA - 252, km 16 Comunidade São Pedro

Aurora do Pará/PA

68658-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 05/04/2016 às 10:00 Motivo da não entrega: Outros
Observação: posta restante.

Segunda tentativa em 12/04/2016 às 08:12 Motivo da não entrega: Não
Procurado

Atenciosamente, AC AURORA DO PARÁ>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Travessa Quintino Bocaiúva, 152 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA793670424BR 80248  DHP 12/04/2016 08:13



0413

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 168/2016 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 81.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 27/04/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



0414

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



CITAÇÃO - Nº 168/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE JAUARÁ, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010.

Belém, 28 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Republicada por retificação

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.117	29.04.2016



0415



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 17/05/2016, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 168/2016, publicada no D.O.E de 29.04.2016.

Em 18 / 05 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

A SECEX para análise de fls.52 a 79.

Em 18 / 05 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

À 4000G,
nos termos do despacho da S-652
em fl. 84.

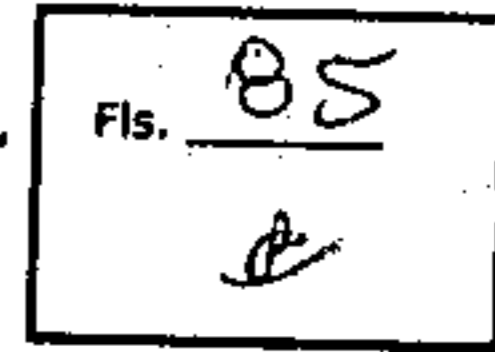
0416

em, 18/05/2016

C Souza
Cristina M^a Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



0417

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2014/50761-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO N° 19/2010
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
CONVENETE : ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E
PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ.
RESPONSÁVEL : PEDRO FERREIRA DE ARAUJO - PRESIDENTE

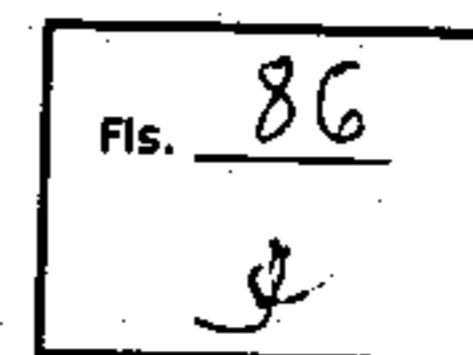
Senhor Controlador da 4ª. CCG,

1.1 - Retorna a este Órgão Técnico os autos do processo supracitado, que foi analisado por esta sessão técnica às fls. 41 a 45, oportunidade em que opinou pela **IRREGULARIDADE** das Contas de responsabilidade do SR. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF 288.202.072-49, Presidente à época, no valor de R\$-13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" (Lei Complementar nº 081 de 26/04/2012), tendo o mesmo que devolver o valor recebido acrescido dos juros e atualização monetária a partir de 01/09/2010. Sugeriu-se ainda, multas previstas no art. 242 e 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, se mais benéficas que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, pelo apontado nos itens 8, 9, 12 e 16, daquele relatório, pela devolução apontada e pelo não encaminhamento da prestação de contas.

1.2 - Ao Sr. KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, CPF 184.240.662-00, Secretário à época, foi sugerido a aplicação da multa disposta no art. 243, inciso I, alínea "b" do Ato nº. 63/2012, RITCE/PA, se mais benéfica que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, conforme apontado nos itens 11, 12 e 19, daquele relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



0418

1.3 - Quanto ao SR. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, CPF. 136.063.282-49, Secretário à época, foi sugerido a aplicação da multa disposta no art. 243, inciso I, alínea "b", do Ato nº. 63/2012, RITCE/PA, se mais benéfica que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma pelo apontado nos itens 13, 18 e 19 daquele relatório.

1.4 - Após o encerramento da instrução processual com o relatório do Órgão Técnico contendo a conclusão supracitada foi expedida a Comunicação de Audiência nº 111-A/2016 e 111-B/2016, fls. 46 e 48 e a Citação nº. 168/2016, fls. 50, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias aos responsáveis para apresentarem razões de justificativas nos autos.

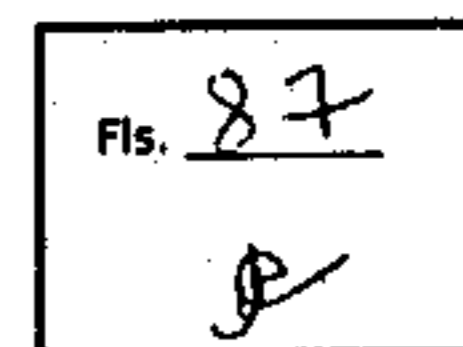
DAS RAZÕES APRESENTADAS

1.5 - O Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, Ex-Secretário da SETRAN, às fls. 52 a 54 apresenta suas razões...*"que jamais atuou de forma a infringir norma legal ou regulamentar...E quanto a suposta publicação extemporânea do 5º Termo Aditivo ao Convênio em análise, que teve sua assinatura no dia 21/12/11, e segundo esta D. Secretaria, sua publicação somente teria ocorrido em 09/03/2012 (79 dias fora do prazo legal), convém esclarecer, data vênia, que improcede a observação realizada pelo TCE, uma vez que o 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2010 foi assinado dia 21/12/2011 e devidamente publicado no dia 29/12/2011 no Diário Oficial nº 32066, consoante faz prova os comprovantes e extratos de publicação em anexo".*

Quanto ao apontamento da ausência de acompanhamento e fiscalização do Convênio em questão, o mesmo informa que foi designado servidor público para atuar como fiscal emitindo relatórios e laudos, os quais diante do cumprimento parcial da obra, além de não prorrogar o convênio solicitou a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



0419

contas parcial dos recursos repassados, afim de encaminhar a este Tribunal para que fosse tomada as medidas cabíveis, de acordo com documentos em anexo.

1.6 - O Sr. KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, Ex-Secretário da SETRAN às fls. 78 a 79, apresenta suas razões com relação ao item de comprovação de que deu ciência à Assembléia Legislativa do Estado ou à Camara Municipal respectiva, entende que houve um equívoco por parte da equipe técnica que emanou o relatório, uma vez que o dispositivo legal não exige a comprovação da ciência e tão somente determina que seja dada ciência, o que foi feito através da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial, entendendo saneada essa pendência.

Quanto à intempestividade na publicação dos termos aditivos, entende que todos foram publicados dentro do prazo legal.

Quanto ao apontamento da ausência de acompanhamento e fiscalização do Convênio em questão, informa que *..” é humanamente impossível o gestor ter o controle total de todos os atos e procedimentos inerentes a essa atividade, contudo sempre foram empreendidos todos os esforços no sentido de ultimar o objeto do ajuste...”*

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

1.7 - Quantos as razões apresentadas pelo Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, Ex-Secretário da SETRAN, entendemos que deve prosperar, uma vez que comprova às fls. 58 a 77 que todas as medidas foram tomadas no sentido de sanar as falhas apontadas em nosso relatório técnico anterior.

1.8 - Quantos as razões apresentadas pelo Sr. KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, Ex-Secretário da SETRAN, entendemos que deve prosperar, uma vez que restou comprovado às fls. 58 a 77 que todas as medidas foram tomadas no sentido de sanar as falhas apontadas em nosso relatório técnico anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª CCG - INFRAESTRUTURA
Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585 - Bairro Nazaré - CEP. 66035-903
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876

Fis. 88
P

0420


CONCLUSÃO

1.9 - Diante do exposto e ao mais dos autos consta, reformulamos em parte a conclusão exposta em nosso Relatório Técnico às fls. 41 a 45 opinando-se pela **IRREGULARIDADE das Contas**, no valor de R\$-13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de responsabilidade do SR. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF 288.202.072-49, Presidente à época, com base no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da Lei Complementar nº 081 de 26/04/2012, tendo o mesmo que devolver o valor recebido acrescido dos juros e atualização monetária a partir de 01/09/2010, mantemos ainda a sugestão das multas previstas no art. 242 e 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, se mais benéficas que a norma anterior de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, pela devolução apontada e encaminhamento da prestação de contas.

1.10 - Aos Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, CPF. 136.063.282-49 e KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, CPF 184.240.662-00, Ex-Secretários da SETRAN, deixamos de sugerir a aplicação de multas pelo saneamento das falhas apontadas no Relatório Técnico anterior.

É o relatório,

Belém, 30 de novembro de 2016.


Ana Lúcia S. de Alencar
Auditor de Controle Externo
Mat. 0101032

Ao Sr. controlador

em: 06/12/2016.

0421

Ana Lúcia Silva de Alencar
Gerente de Fiscalização da 4ª CCG

De Acordo
A Secex
Em 06.12.2016

Raimundo Caldas Costa
Controlador da 4ª CCG

A Secretária,
Nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em, 07 / 12 / 2016

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



0422

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 13/12/2016


Secretaria-Geral (0100250)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50761-9



0423

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 14/12/2016

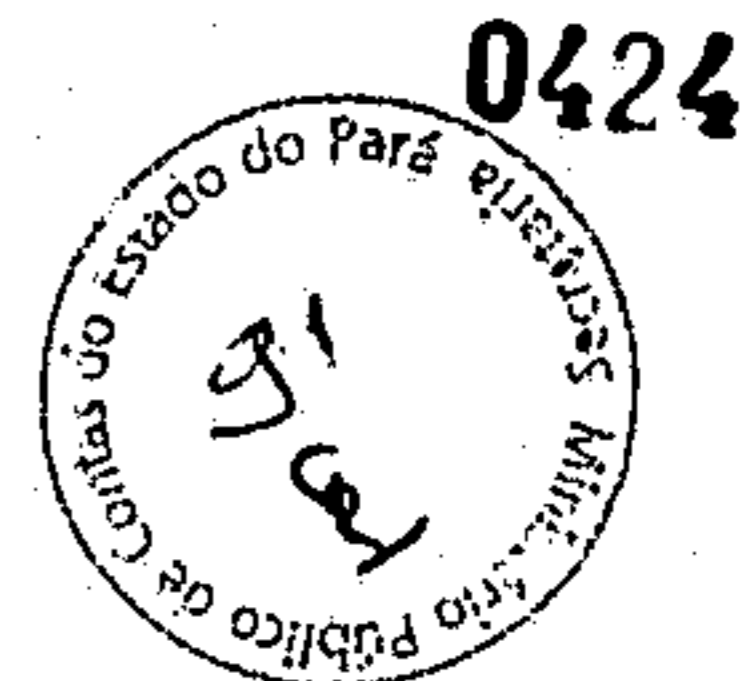

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº ~~2014/50506-7~~ 2014/50761-9

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 13.333,33

Conveniente: Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da
Comunidade Novo Jauará

Responsável: Pedro Ferreira de Araújo

Concedente: SEOP

Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade São Pedro

Ementa: Convênio. Tomada de Contas. Ausência de dados que permitam verificar o exato dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância o valor total repassado. Responsabilidade solidária.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que tange aos dados epigrafados.

Às fls. 41/45, a Unidade Técnica opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, com devolução do valor total repassado, sugerindo-lhe, ainda, a aplicação de multas previstas nos arts. 242 e 243, III, "a", do Ato nº 63/2012.

Sugeri, também, a aplicação da multa disposta no art. 243, I, "b", do Ato nº 63/2012 ao Sr. Kleber Roberto Matos da Silva e ao Sr. Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto, tendo em vista a desatenção às prescrições dos arts. 1º e 2º, da Resolução 13.989 do TCE-PA.



0425

Devidamente citados, o Sr. Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto apresentou razões de justificativa às fls. 52/54, pelas quais requer a dispensa da aplicação da penalidade sugerida, alegando, em suma, o seguinte:

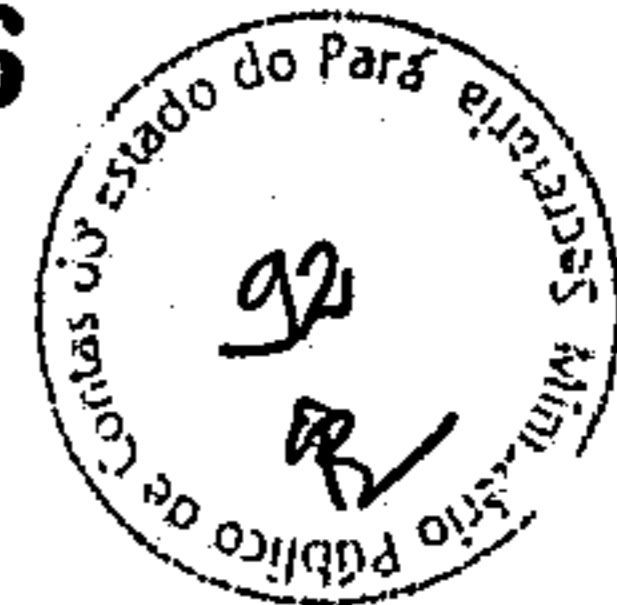
a) no que tange à suposta publicação extemporânea do 5º Termo Aditivo do convênio em análise, que improcede a observação do TCE, "uma vez que tal termo foi assinado no dia 21/12/2011 e devidamente publicado no dia 29/12/2011 no Diário Oficial nº 32066", tendo ocorrido no dia 09/03/2012 somente a publicação de uma errata ao termo aditivo;

b) em relação à observação de que não houve fiscalização do convênio por parte da SEOP, tampouco deve prosperar, porque foram tomadas todas as medidas cabíveis para tanto, inclusive a nomeação de um servidor público responsável pelo devido acompanhamento e fiscalização e a não prorrogação do convênio diante da inferência da inexecução da obra.

Por seu turno, o Sr. Kleber Roberto Matos da Silva apresentou razões de justificativa às fls. 78/79, pelas quais requer a não aplicação da multa sugerida em seu desfavor. Em síntese, alega que não houve descumprimento do § 2º, da Lei nº 8.666/93, visto que a publicação do extrato do instrumento do convênio no Diário Oficial do Estado atende ao princípio da publicidade previsto no dispositivo mencionado; ademais, argumenta que todos os termos aditivos foram publicados dentro dos prazos previstos no art. 28, § 5º, e na Constituição do Estado do Pará e na Resolução nº 12.094/1991 do TCE-PA; e que, quanto à fiscalização do convênio, envidou todos os esforços no sentido de ultimar o objeto do ajuste de forma a dar-lhe funcionalidade.

O Sr. Pedro Ferreira de Araújo ficou-se inerte após a citação, como atesta a certidão de fl. 84.

Novo relatório técnico produzido pela 4ª CCG (fls. 85/87), pelo qual se reformula em parte a conclusão exposta no Relatório Técnico de fls. 41/45, opinando-se pela manutenção da irregularidade das contas com a devolução do valor total repassado, porém, deixando-se de sugerir multas regimentais ao Sr. Kleber Roberto Matos da Silva e ao Sr. Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto, por serem consideradas as falhas antes apontadas.



Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para a necessária manifestação.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talento, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **Indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União



0427

responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

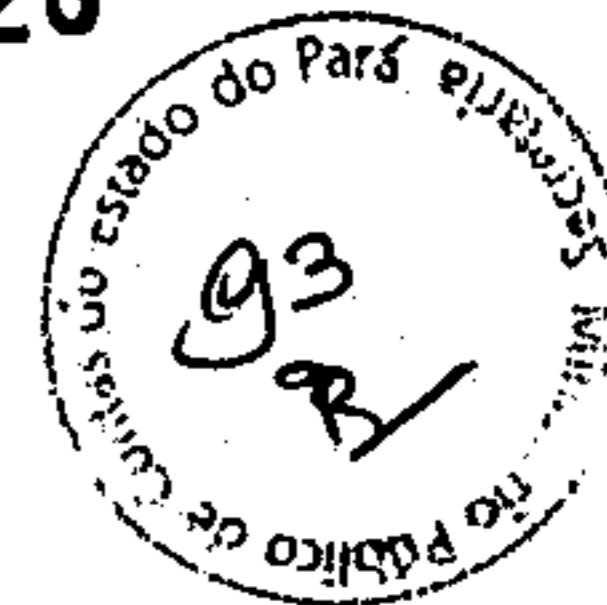
Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

0428



O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos".

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais, tais como notas fiscais, extrato de movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores convenientes e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

² Processo TC 549.008/1991.

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade,



0429

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade¹⁴.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

A pecha não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente. Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

Em relação aos deveres de fiscalização dos recursos repassados e dos atos de gestão da convenente impostos pela Resolução 13.989 do TCE, ainda que o laudo de fl. 37 – datado de 18/04/2012 – seja demasiado conciso e esteja desacompanhado das fotografias a que alude, vejo que as autoridades concedentes desempenharam a tarefa de fiscalização do convênio e adotaram as medidas cabíveis para evitar o emprego indevido do dinheiro público, como demonstram os documentos de fls. 63/77, razão pela qual se revela descabida a aplicação da multa sugerida inicialmente aos ex-Secretários da SEOP.

imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

¹⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



De outro lado, assiste razão à Unidade Técnica em seu primeiro relatório no sentido de que a celebração do convênio em julgamento atendeu em parte aos requisitos legais, o que exige a expedição de recomendações ao Órgão Concedente, a fim de que não volte a incorrer em tais práticas.

Em relação ao Plano de Trabalho, seus elementos fundamentais⁵ não foram observados, tendo em vista que a descrição das etapas da execução do objeto e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou o cronograma de desembolso estão em branco (fls. 29/30).

Traçar com minudência o Plano de Trabalho é de crucial importância para a efetividade do controle externo, visto que por tal documento, devidamente aprovado, é que se poderá visualizar o real interesse público na parceria, e o seu atingimento. Assim, merece veemente reproche e ênfase na recomendação essa desídia por parte da concedente.

Se ressentem os autos, aliás, da comprovação do preenchimento, pela conveniente, da habilitação que as normas federais e paraenses exigem de todo que for receber dinheiro público, como, por exemplo, prova de adimplência com o fisco estadual.⁶

A verificação do atendimento dos requisitos legais e normativos para o recebimento de verba pública não pode escapar do controle externo, pelo que deve se determinar à autoridade concedente que junte nas próximas prestações de contas a documentação pertinente.

Ressente-se ainda os presentes autos da cópia do parecer jurídico que aprova o convênio, o que impede a verificação do atendimento do

⁵ Sobre tais requisitos, convém observar a longa passarela de parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

⁶ O Decreto Estadual 733/2013 faz por exigir, a título de exemplo, em seu art. 7º que o ente público conveniente esteja adimplente com o Estado do Pará.



parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que obriga análise jurídica especializada sobre as avenças convenientes⁷, em louvável controle interno antecipado a ser formulado pela advocacia pública.

Por sinal, a produção deste parecer jurídico é privativa da Procuradoria-Geral do Estado, posto ser as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo de competência exclusiva deste insigne órgão essencial à justiça.

Tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas por servidores, civis ou militares, bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros da PGE⁸.

Falhou também, a autoridade concedente, no seu dever de informar o poder legislativo local da celebração do convênio, como exige o § 2º do art. 116 da Lei 8.666/93, o que demanda determinação corretiva.⁹ Pelo menos, não há qualquer prova dessa comunicação nos autos, presumindo-se que ela não se deu.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela **irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo (LOTCE, art. 56, III, "a", e "e")**, com devolução da importância de R\$ 13.333,33, bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade e (3) da instauração da tomada de contas.

Ficam solidariamente responsáveis pelo débito:

⁷ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

⁸ Acórdão 3241/2013 Plenário

Responsabilidade. Inspeção. Advocacia-Geral da União.

As atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, entre as quais se inclui a emissão do parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 838, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas por servidores, civis ou militares, bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

⁹ Art. 116 da Lei 8.666/93, § 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.



0432.



1. Pedro Ferreira de Araújo;
2. Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jaurá

Além disso, opina-se pela expedição de determinações corretivas à concedente para que nos próximos convênios e prestações de contas:

1. Exija que o Plano de Trabalho do convênio seja elaborado de maneira detalhada, nos exatos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93;
2. Municie as prestações de contas com o comprovante de qualificação dos convenientes exigidos nos normativos, como, por exemplo, a adimplência com o Estado do Pará em outros convênios, a regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e todos aqueles presentes no Decreto 768/2013;
3. Comprove a aprovação da minuta do convênio por assessoria jurídica, formada por membros da PGE;
4. Comprove que comunicou a ALEPA sobre a formalização do convênio;

É o parecer.

Belém, terça-feira, 10 de janeiro de 2017.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50761-9

0433



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/01/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

0434

97



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo n.º 2014/50761-9

- À Secretaria Geral para as providências
necessárias.

Em, 17/10/2017.

D/ ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

0435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, haja vista a Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, então relatora dos autos, tomou posse no cargo de Presidente do TCE-PA, faço a sua redistribuição ao Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, que a antecedeu no referido cargo.

Belém, 13 / 06 / 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Telegrama



0436



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador : ME595667453BR

Protocolo: 11352005

Previsão de Entrega: 22/06/2017

Data : 21/06/2017 17:29

Total: R\$ 17,99

Assunto : CIT.255-A/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 255-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Novo Jauara, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Rodovia PA - 252
km 16
Comunidade São Pedro

68658000 Aurora do Pará
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

088D6B2F09D0144C733F8A2F4B34D81D6D39DED99EACA E9C54C0289FBC5CC1A3020FE70975F1FF5D1499FA90F42AB11F516DFDF5EB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0437

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME595667453, remetido dia 21 de junho de 2017

destinado a:

Ao Senhor

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

Rodovia PA - 252, km 16 Comunidade São Pedro




Aurora do Pará/PA

68658-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/06/2017 às 15:01 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC AURORA DO PARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<i>CE 255-A</i>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA854869635BR 97209  DHP 30/06/2017 09:08

0438

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME595667467BR Protocolo: 11352005 Previsão de Entrega: 22/06/2017
Data : 21/06/2017 17:29 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.255-B/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 255-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO JAUARA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE NOVO JAUARA Rodovia PA 252 s/nº Km 20 Zona Rural 68658000 Aurora do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

4C8C40684146FD0C7FB0D02E2943318D6D3D9EC0D98EDC7CBDBFAA296CDDCDF456DC37F28743854FAB88B9A8A629DF1E8644FE11E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0439

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME595667467, remetido dia 21 de junho de 2017

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE NOVO JAUARA
Rodovia PA 252, s/nº Km 20
Zona Rural
Aurora do Pará/PA
68658-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/06/2017 às 15:01 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC AURORA DO PARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>At 255-B</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA854869499BR 97208 DHP 30/06/2017 09:08



0440

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário das Citações nº 255-A,B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 100, 102

Diante disso, as Citações será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 27/06/2017.


ANA CLAUDIA M ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0441

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CITAÇÃO - Nº 255-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Novo Jauara, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010.

Belém, 27 de junho de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.404	29.06.2017

0442



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CITAÇÃO - Nº 255-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO JAUARA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEOP nº 019/2010.

Belém, 27 de junho de 2017.


JOSE TUFFI SALM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.404	29.06.2017



0443

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 18/07/2017, o prazo de quinze (15) dias concedidos ao senhor Pedro Ferreira de Araújo, conforme Citação nº 255-A/2017 e a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Novo Jauara, conforme Citação nº 255-B/2017, para apresentarem defesa nos presentes autos, publicados no D.O.E. de 29.06.2017.

Em, 19/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Em, 19/07/2017.


JOSE TUFFIS SALIM JUNIOR
Secretario-Geral



0444

PROCESSO: 2014/50761-9 – Tomada de Contas

PROCEDÊNCIA: SEOP



O presente processo trata da Tomada de Contas referente ao Convênio nº 019/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, presidente à época. Teve como objetivo estabelecer as bases gerais de mutua cooperação econômica e financeira entre a SEOP e a Associação, para a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade São Pedro. Valor do convênio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Valor repassado: R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O repasse foi realizado parcialmente. Não houve aplicação de recursos próprios da entidade. Não constam nos autos qualquer documentação que comprove a execução de despesas.

A SEOP apresentou Relatório de Vistoria, informando que a obra foi iniciada e abandonada, atestando a execução de 21,97% do objeto conveniado, sendo que foram repassados 33,33% do valor do convênio. Portanto, o total executado correspondeu à quantia de R\$ 8.788,01 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo), restando um saldo de R\$ 4.545,32 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) insuficiente para execução dos serviços restantes.

O Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas com devolução do total repassado e aplicação de multas regimentais ao Sr. Pedro Ferreira de Araújo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



0445



O Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, aplicação a ele de multas regimentais e ainda, pela condenação solidária da devolução do valor repassado, às pessoas física e jurídica envolvidas nos presentes autos, quais sejam, o Sr. Pedro Ferreira de Araújo e a Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara. Opina ainda pela expedição de determinações corretivas à concedente, enumeradas de 01-04, sob fl. 95.

Os responsáveis foram citados por edital, entretanto, não se manifestaram nos autos.

É o relatório.




0446

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 10, 101) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 501-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 07/08/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0447

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 501-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **PEDRO FERREIRA DE ARÁUJO**, Presidente à época, de que no dia 17.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, referente ao Convênio COSANPA nº 15/2003, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de agosto de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.433	08.08.2017



0448

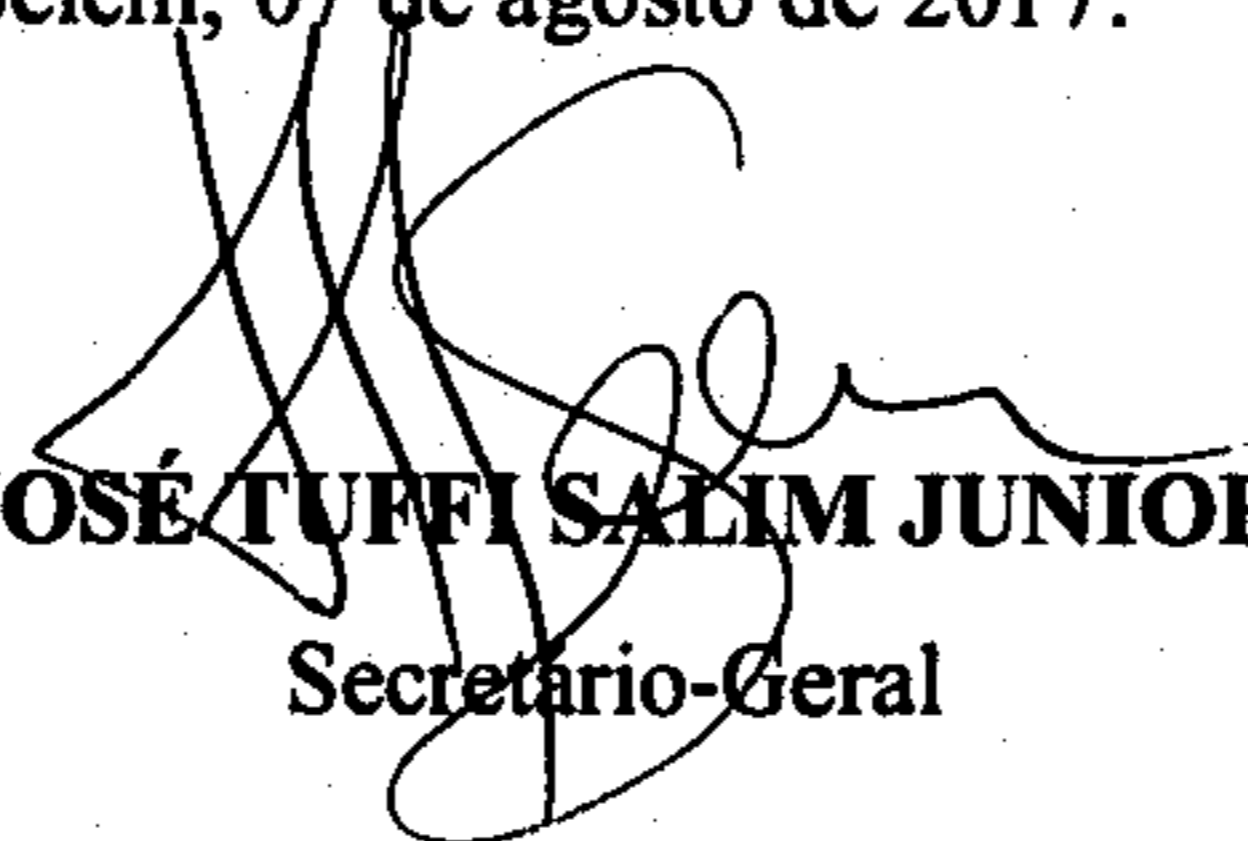
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 501-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, de que no dia 17.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50761-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio COSANPA nº 15/2003, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de agosto de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.433	08.08.2017



0449



VOTO

Considerando tudo o que consta nos autos, o relatório apresentado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, que informa a existência de saldo e, os dizeres do Órgão Técnico, nos termos do art. 56, III da LOTCE, **julgo irregulares, com devolução, as contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, condeno o responsável à devolução do valor repassado de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e lhe aplico as multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano ao Erário e de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela tomada de contas**, com fundamento no Art. 83, incisos III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº. 81/2012). Quanto à responsabilidade solidaria, não a aplico devido à falta de previsão legal, regimental ou contratual sobre esta forma especial de responsabilidade além de que, no presente caso, não há elementos que comprovem o proveito patrimonial da pessoa jurídica. Por fim, acompanho o Douto Parquet de Contas para que sejam expedidas as determinações à SEOP, constantes em seu relatório – fl. 95 dos autos.

Belém, 01 de agosto de 2017.


Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.922

(Processo nº. 2014/50761-9)

0450



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEOP nº. 019/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO e a ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALOR. DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES.

A omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica da aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, ocorre o julgamento pela irregularidade das contas e glosa do valor, com condenação do responsável à devolução dos valores recebidos e aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo: 2014/50761-9

O presente processo trata da Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 019/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, presidente à época. Teve como objetivo estabelecer as bases gerais de mutua cooperação econômica e financeira entre a SEOP e a Associação, para a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade São Pedro. Valor do convênio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Valor repassado: R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O repasse foi realizado parcialmente. Não houve aplicação de recursos próprios da entidade. Não constam nos autos qualquer documentação que comprove a execução de despesas.

A SEOP apresentou Relatório de Vistoria, informando que a obra foi iniciada e abandonada, atestando a execução de 21,97% do objeto conveniado, sendo que foram repassados 33,33% do valor do convênio. Portanto, o total executado correspondeu à quantia de R\$ 8.788,01 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo), restando um saldo de R\$ 4.545,32 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) insuficiente para execução dos serviços restantes.



0451

Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas com devolução do total repassado e aplicação de multas regimentais ao Sr. Pedro Ferreira de Araújo.

O Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, aplicação a ele de multas regimentais e ainda, pela condenação solidária da devolução do valor repassado, às pessoas física e jurídica envolvidas nos presentes autos, quais sejam, o Sr. Pedro Ferreira de Araújo e a Associação Criativa de Micro Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara. Opina ainda pela expedição de determinações corretivas à concedente, enumeradas de 01-04, sob fl. 95.

Os responsáveis foram citados por edital, entretanto, não se manifestaram nos autos.

É o relatório.

VOTO:

Considerando tudo o que consta nos autos, o relatório apresentado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, que informa a existência de saldo e, os dizeres do Órgão Técnico, nos termos do art. 56, III da LOTCE, julgo irregulares, com devolução, as contas de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Araújo, condeno o responsável à devolução do valor repassado de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e aplico-lhe as multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano ao Erário e de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela tomada de contas, com fundamento no Art. 83, incisos III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº. 81/2012). Quanto à responsabilidade solidária, não a aplico devido à falta de previsão legal, regimental ou contratual sobre esta forma especial de responsabilidade além de que, no presente caso, não há elementos que comprovem o proveito patrimonial da pessoa jurídica. Por fim, acompanho o Douto Parquet de Contas para que sejam expedidas as determinações à SEOP, constantes em seu relatório – fl. 95 dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar as contas irregulares e condenar o Sr. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Presidente à época, CPF:288.202.072-49, à devolução do valor de R\$13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devidamente corrigido a partir de 01/09/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo débito apontado e R\$1.000,00 (hum mil reais) pela remessa intempestiva das contas;
- 3-Não aplicar a responsabilidade solidária, devido a falta de previsão legal, regimental ou contratual sobre esta forma especial de responsabilidade além de que, no presente caso, não há elementos que comprovem o proveito patrimonial da pessoa jurídica;
- 4-Encaminhar à Secretaria de Estado de Obras Públicas, as determinações constantes



0452

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

no parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de que nos próximos convênios e prestações de contas:

- a) Exija que o Plano de Trabalho do convênio seja elaborado de maneira detalhada, nos exatos termos do art. 116, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Municie as prestações de contas com o comprovante de qualificação dos convenientes exigidos nos normativos, como, por exemplo, a adimplência com o Estado do Pará em outros convênios, a regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e todos aqueles presentes no Decreto 768/2013;
- c) Comprove a aprovação da minuta do convênio por assessoria jurídica, formada por membros da PGE;
- d) Comprove que comunicou a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sobre a formalização do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 17 de agosto de 2017.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente em exercício

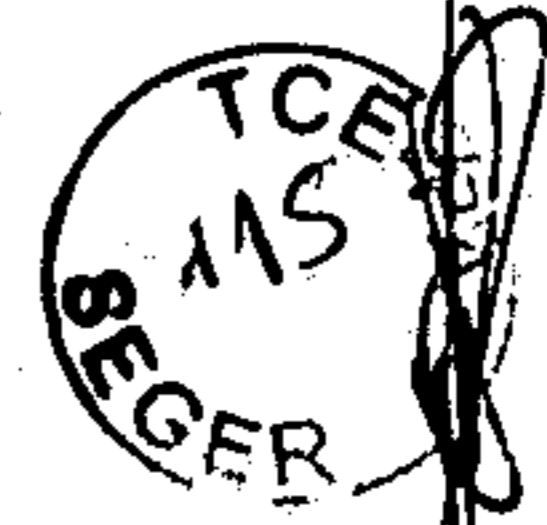
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS/0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



0453

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56922, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/08/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08/09/2017

Belém, 12/09/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0454



Ofício nº. 02543/2017/SEGER-TCE

Belém, 18/09/2017.

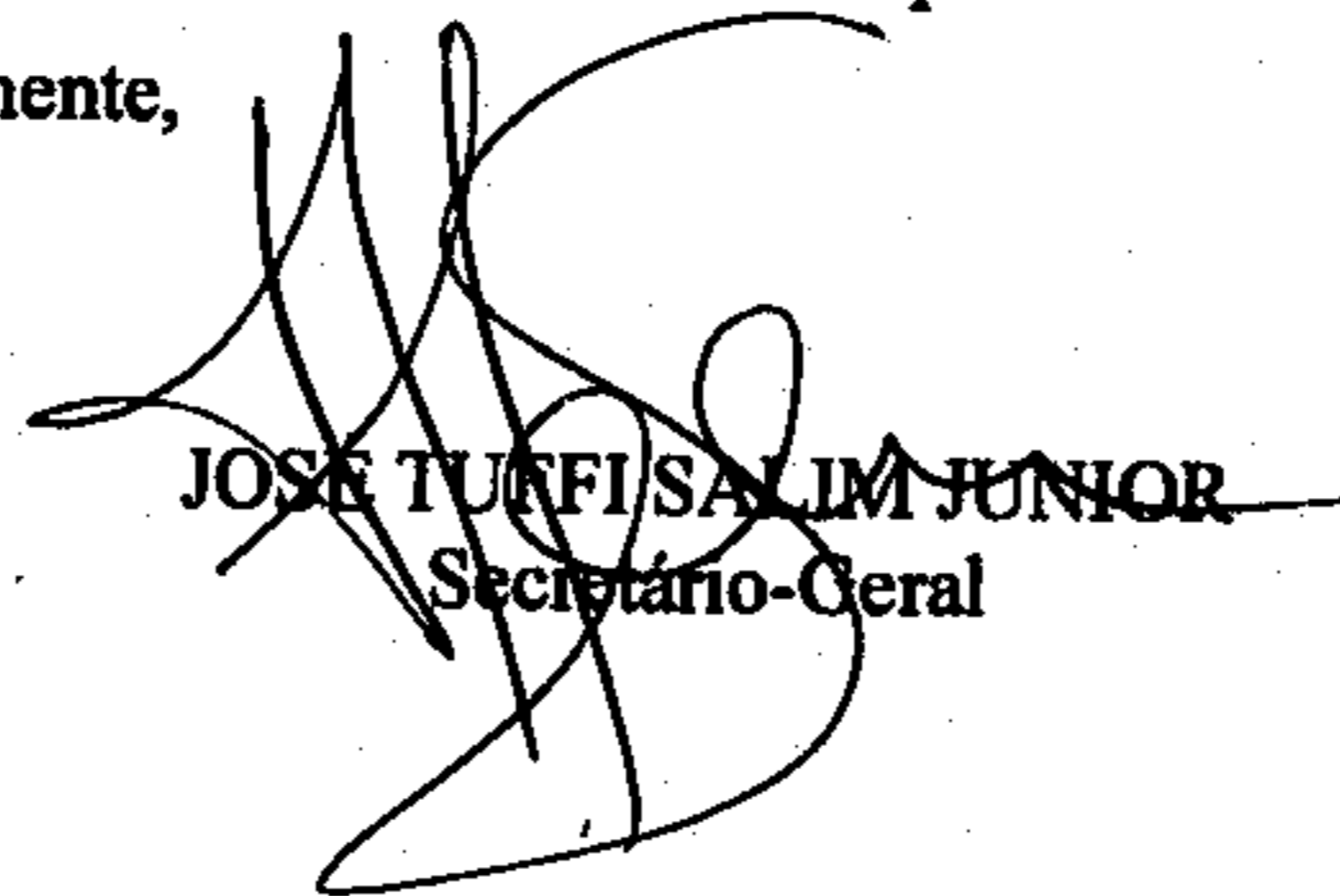
A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
Ex-Presidente da Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da
Comunidade Novo Jauará.
Rodovia PA 252, Km 16 – Comunidade São Pedro
68.658-000 Aurora do Pará-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.922, sessão ordinária de 17/08/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2014/50761-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

J0499840735 BIL
EM, 19/09/17
Gest. e Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0455



Ofício nº. 02544/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 18/09/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RUY KLAUTAU DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
Trav. do Chaco, 2158 – Marco
66.093-542 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.922, sessão ordinária de 17/08/2017, referente ao Processo nº. 2014/50761-9, para conhecimento e adoção das determinações nele contidas.

Atenciosamente,


JOSE TUFTS SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

SEDOP
PROTOCOLO
Recebido em, 21/09/2017
As 10:45
Denziane

0456

Não foi atendido o ofício de fls. 116
Em, 10 de 12 de 2017
S/D

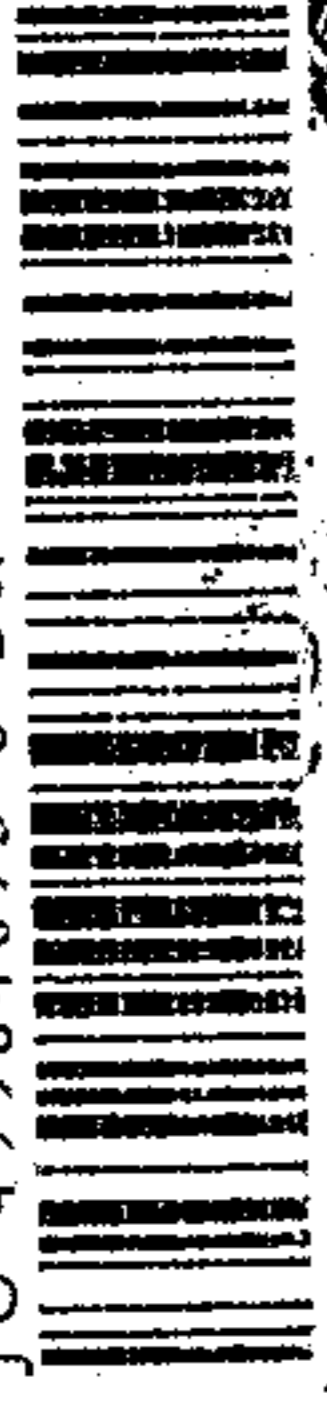
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1.000

ARAÚJO

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios
AK
MP
PESD/WEIGHT (kg)

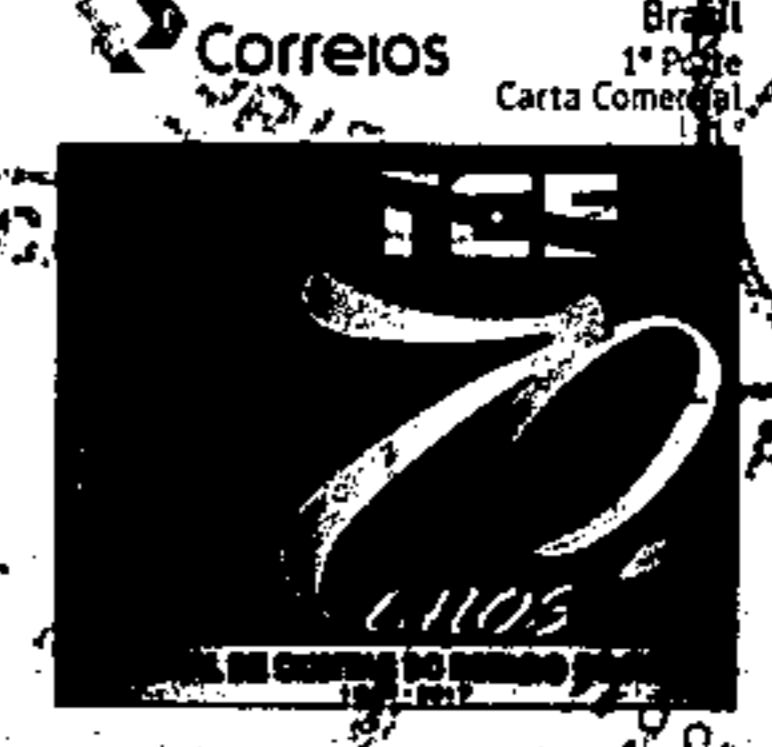
JO 49984073 8 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02543/17 - SEGER

Ao Senhor
PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO.
Rod. PA 252, Km 16 - Comunidade São Pedro
CEP: 68.658-000
Aurora do Pará-Pa
P-2014/507f1-9
AC-56.922
SEGER



H
118

0457



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS-EN07

0458

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

0499840738 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

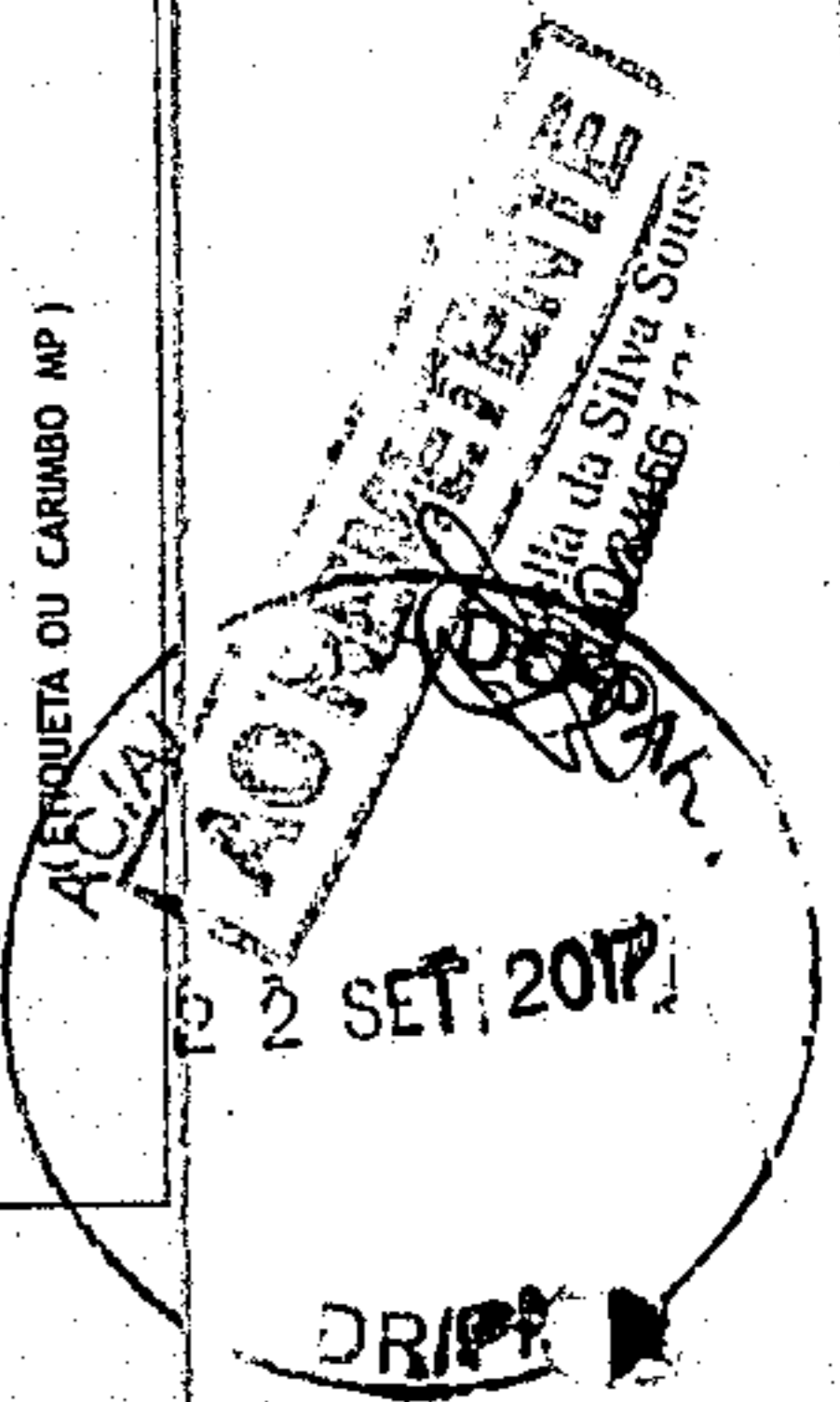
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ALÍQUOTA OU CARIMBO (AP)



Grid of boxes for postal routing: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

0459



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 02543/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rodovia PA 252, Km 16 – Comunidade São Pedro, Aurora do Pará-PA, CEP: 68.658.000, conforme informação dos Correios às fls. 118.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.922, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

0460



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 040/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO** (CPF: 288.202.072-49), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.922, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 06 de novembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.493	08/11/2017

0461



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 14/11/2017, o prazo de cinco (5) dias concedidos ao Sr. Pedro Ferreira de Araújo, para apresentar comprovante de recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.922, conforme Notificação nº. 040/2017, publicado no D.O.E. de 08/11/2017.

Em 16/11/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral

0462



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.922, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, **transitou em julgado** no dia 26/09/2017.

Em 16/11/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 16/11/2017.


JOSE TAFEL SALEM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50761-9

0463



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO

20, 11, 17

Patrícia Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas/PA

Ofício nº 344/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

RECEBIDO EM 14/12/17
13:40
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

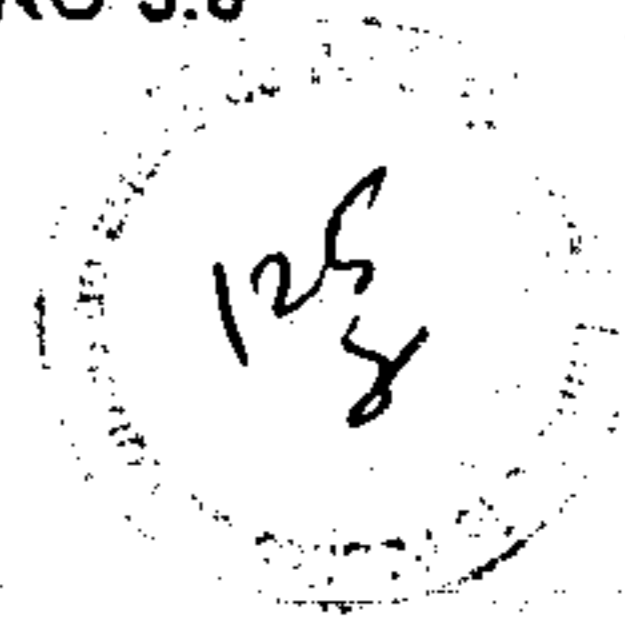


PIA

0465

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017



Nº Processo	Assunto
2004/50166-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/53294-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53049-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51176-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50484-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/52666-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51219-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/53069-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0	RECURSO

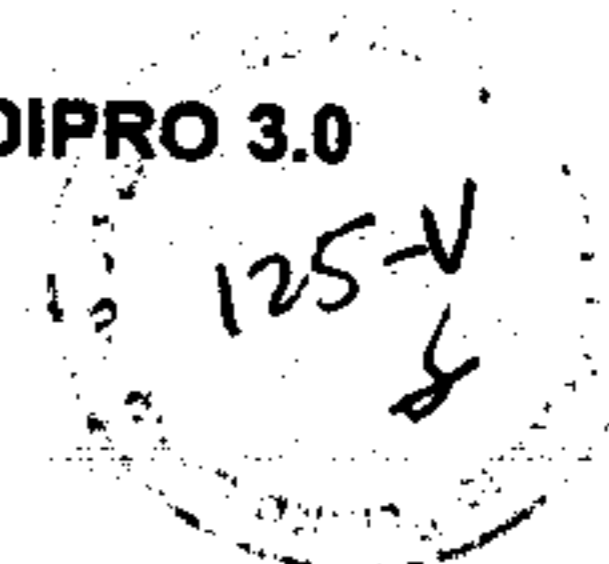
14 12 17
13-431
Rosa



0466

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 39



0467
CÓPIA

Ofício nº 345/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA MOREIRA BESSA
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa – PGE/PA
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

126
✓

Assunto: Acórdãos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 14/12/17
Horas 12:05
Maria da Conceição
Ass. Matrícula

Senhora Procuradora,

Cumprando a c. de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminhadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos e demais débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria em lote de 40 (quarenta) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Out/Nov/2017), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,


PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

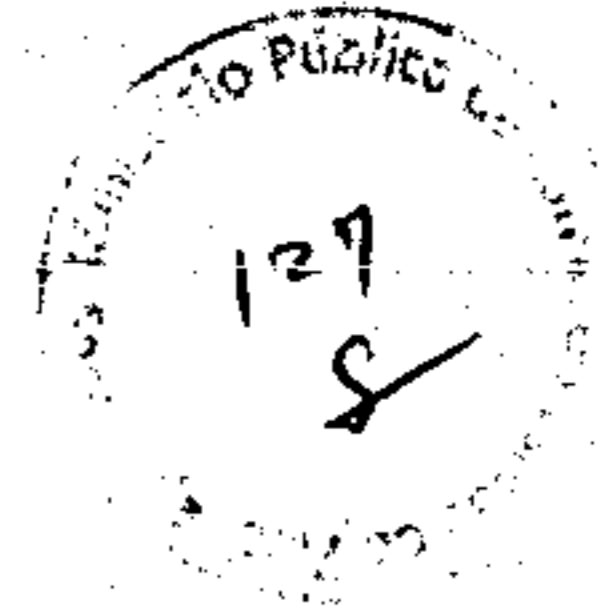
0468

CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017



2004/50166-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/53294-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53049-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51176-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50484-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/52666-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51219-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/53069-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0	RECURSO

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 12/12/17
Hora: 12:05 Minutos
Maria da Conceição
Ass: Matr: 733067

0469

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017

2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2015/51300-5	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 40

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50761-9

0470



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 08/01/2018
CID

